



Manual do Segurado
Itaú Seguro Auto

BENEFÍCIOS	5
CLÁUSULA 200 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS VEICULAR	5
CLÁUSULA 200 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS RESIDENCIAL	9
CHECK UP CASA PERSONNALITÉ	10
CIDADES COM ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL	11
SITUAÇÕES NÃO COBERTAS PELA ASSISTÊNCIA 24 HORAS RESIDENCIAL	17
CLÁUSULA 20I – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	18
BENEFÍCIOS ITAÚ SEGURO AUTO	18
CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE, DESCONTO NA FRANQUIA OU CARRO RESERVA	18
CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE	19
CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE	20
CENTROS AUTOMOTIVOS PORTO SEGURO – CAPS	23
DESCONTOS ESPECIAIS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	24
DESINFECÇÃO AUTOMOTIVA	24
EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF-V PARA VEÍCULO LOCADO	25
SERVIÇO GRATUITO DE REPARO DE PNEU (CAPS):	25
BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA CORRENTISTAS DO BANCO ITAÚ	25

CONDIÇÕES GERAIS - SEGURO AUTOMÓVEL
PROCESSO SUSEP 15414.900655/2016-61.
CNPJ 61.198.164/0001-60.

GLOSSÁRIO	1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	7
2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA	7
3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO	8
4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS	9
5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:	14
6. PERDA DE DIREITOS	15
7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	17
8. PAGAMENTO DO PRÊMIO	18
9. FRANQUIA	20
10. FORMAS DE CONTRATAÇÃO - AUTOMÓVEL	20
11. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO	20
12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – AUTOMÓVEL	21
13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL	22
14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - AUTOMÓVEL	22
15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V	24
16. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V	25
17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V	26
18. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE	27
19. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP	27



20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP	28
21. DESPESAS DE SALVAMENTO.....	31
22. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO	31
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	32
24. SALVADOS	33
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	33
26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	33
27. REINTEGRAÇÃO	34
28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	35
29. ÂMBITO GEOGRÁFICO	35
30. FORO	35
31. PRESCRIÇÃO	35
32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO.....	35
33. EMBARGOS E SANÇÕES.....	35
COBERTURAS PARA ITENS NÃO DE SÉRIE (OPCIONAIS).....	36
COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO	37
EXTENSÃO DE PERÍMETRO.....	37
CLAUSULA 20 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	37
CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA	38
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA REDE REFERENCIADA	39
CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA 26 (A, B, C, E, F, G, H, I, J, K, L, M).....	40
CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.....	41
CLÁUSULA 76 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA ..	42
CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA	44



Prezado **segurado**,

É uma satisfação recebê-lo como nosso cliente!

Nós sabemos o quanto é importante proteger as suas conquistas e, por isso, desenvolvemos serviços para sua tranquilidade e segurança do seu veículo e para sua residência.

É a proteção na medida certa e do jeito que você precisa.

Neste Manual apresentamos as informações dos benefícios, cláusulas gratuitas, assistências 24 horas e as Condições Gerais do seu seguro, cujo objetivo é simplificar e facilitar a consulta e o entendimento de todas as informações necessárias sobre o seguro do seu veículo.

Para esclarecer dúvidas, obter informações ou utilizar nossos serviços, entre em contato com o seu corretor de seguros, ou através dos telefones abaixo:

Central de Atendimento Itaú Seguro Auto:

3003 -1010 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720-1010 Demais localidades.

Para acionar os Serviços de Assistência 24 horas: Todos os dias, 24h00: 3003-1010 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720-1010 Demais Localidades.

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o SAC Itaú: 0800 728 0728 (Todos os dias, 24h00). **Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo contate a Ouvidoria:** 0800 557 2419 (segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h15 às 18h30). Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (Todos os dias, 24h00).

Ligação a cobrar, via telefonista se estiver na Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai ou Bolívia – (55) (11) 3366-3455.

CONHEÇA O PORTAL DO CLIENTE ITAÚ SEGURO AUTO

www.itauseguroautoeresidencia.com.br

O Portal do cliente é um espaço feito para você, nosso cliente, que gosta de resolver tudo de forma rápida, eficiente e de qualquer lugar! Lá você pode consultar o Manual do Segurado, sua apólice, gerar 2ª via de boletos e muito mais.

Agradecemos por escolher a Itaú Seguro Auto para estar ao seu lado!

Dirija com tranquilidade e conte conosco sempre que precisar.

; -)

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 200 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS VEICULAR

Para você ficar tranquilo com os imprevistos que podem acontecer, disponibilizamos a Assistência 24 horas que estará ao seu lado sempre que precisar.

Teve algum problema mecânico? Providenciamos o socorro emergencial, para que você possa prosseguir ao seu destino. Se mesmo assim não for possível o conserto, você conta com o guincho do veículo até a oficina mais próxima.

Seu pneu furou? Nós trocamos o pneu furado para você prosseguir com segurança. Precisa de auxílio na falta de combustível? Nós rebocamos seu veículo até o posto mais próximo.

Para estas e outras situações conheça as condições e limites para atendimento neste manual.

Os serviços de assistências são disponibilizados conforme plano contratado em apólice.

Informamos que a Assistência 24 Horas não é um serviço reembolsável e deve ser solicitado diretamente à Central de Assistência 24 Horas.

IMPORTANTE: A assistência 24 horas veicular é válida no Brasil. Quando fora do Território Nacional sendo necessário a remoção do veículo na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, o percurso será limitado a até 400 km do local da ocorrência (da pane ou sinistro). A quilometragem adicional será por conta do Segurado.

No entanto, a rapidez no fornecimento dos serviços é influenciada pela infraestrutura e circunstâncias do local, como disponibilidade de prestadores próximos, condições meteorológicas e de acesso ao local do evento, ou por motivos de força maior tais como alagamentos, queda de barreiras, congestionamentos, greve, etc. Poderá haver demora na remoção, diante da legislação de cada país para entrada e saída de veículo nas fronteiras.

Confira abaixo a relação de serviços e suas respectivas condições oferecidas para o seu veículo durante a vigência da sua apólice:

Atendimento ao Veículo

A partir da residência do segurado		Veículos de Passeio
SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITES
Socorro mecânico emergencial no local	Em eventos de pane, quando possível, o reparo emergencial será feito no local. O reparo completo do veículo e as eventuais trocas de peças não estão abrangidos por esta cláusula.	Sem limite de Km.
Guincho (em sinistro ou pane elétrica)	Em caso de pane: se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Em caso de sinistro: o prestador rebocará o veículo para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Nas duas hipóteses, caso não haja CAPS ou CAR na cidade, o veículo será transportado para a oficina mais próxima. Se a oficina não puder executar o conserto, o veículo poderá ser rebocado para o endereço de domicílio do segurado. O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo. Nos sinistros envolvendo terceiros, cujo o veículo esteja impossibilitado de locomoção, será enviado o guincho para remoção com limite de até 100km do local do evento. O guincho será fornecido apenas nos casos onde o segurado se considerar responsável pelo acidente*	Guincho com Km Ilimitado.

A partir da residência do segurado		Veículos de Passeio
SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITES
	*Serviço exclusivo para correntista	
Chaveiro	<p>Em casos de extravio, perda, quebra, roubo ou furto de chaves ou em caso de fechamento do veículo com a respectiva chave no interior, a Central 24 horas enviará um chaveiro para abrir o veículo e/ou fazer uma nova chave.</p> <p>Se houver a chave reserva, o segurado poderá solicitar que a seguradora a busque, desde que o deslocamento não ultrapasse 100km, a contar do local onde está o veículo.</p> <p>A produção de chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a seguradora providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo</p> <p>Os serviços de chaveiro serão executados na presença do Segurado ou de seu Representante Legal, desde que o documento do veículo esteja no local. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, realizaremos a confecção de chaves simples.</p> <p>Serviço válido apenas para território nacional.</p>	O limite total de despesas é de R\$450,00 por vigência da apólice.
Troca de pneus	A troca será feita pelo estepe do veículo em caso de roda quebrada ou pneu furado (eventuais peças ou reparos por conta do Segurado).	Sem limite de Km.
Falta de Combustível (Pane Seca)	O veículo será rebocado até o posto mais próximo.	Limite de 40 km.

Atendimento aos Passageiros

A partir da residência do segurado		Veículos de Passeio
SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITES
Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno	<p>Eventos a menos de 100km do domicílio do segurado:</p> <p>Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de evento de sinistro (exceto evento de roubo e furto) ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, à critério da seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do evento.</p> <p>Eventos a mais de 100km do domicílio do segurado:</p> <p>Se o evento ocorrer a mais de 100km do domicílio do segurado, o serviço será oferecido somente nos casos em que o conserto do veículo demore mais de 48 horas. O transporte será providenciado pelo meio mais adequado a critério da Assistência 24h (táxi, avião, ônibus ou veículo locado)</p>	Limite total da despesa: até R\$ 1.000,00, limitado a uma utilização por evento.

A partir da residência do segurado		Veículos de Passeio
SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITES
	<p>O Segurado pode optar pela continuação da viagem caso o custo do transporte dos ocupantes ao destino seja inferior ao do retorno à sua residência, ficando cancelado o retorno até a residência.</p>	
Traslado de corpos e Formalidades legais	<p>Na hipótese de falecimento do(s) ocupante(s) do veículo em decorrência de acidente de trânsito, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais.</p> <p>Para a liberação da cobertura deverá ser enviado o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito.</p> <p>O serviço será prestado somente se o evento tiver ocorrido fora do município de domicílio do usuário. Despesas de funeral, preparação de corpos e enterro não inclusas.</p>	<p>Limite total das despesas: até R\$ 1.500,00.</p>
Hospedagem	<p>Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras, caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de sinistro (exceto evento de roubo e furto) ou pane, e o evento tiver ocorrido acima de 100km do domicílio do segurado com prazo de reparo de 2 a 48 horas, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, ou ainda nas situações em que a oficina não estiver aberta.</p> <p>A assistência será limitada a capacidade oficial do veículo, ficando a critério da Seguradora o hotel mais adequado. A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo quando o(s) ocupante(s) estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino.</p> <p>Limite total das despesas - até R\$ 100,00 por dia para cada um dos ocupantes do veículo, máximo de 2 dias.</p> <p>Se a menos de 100 Km do município de residência do Segurado ou o reparo demorar mais de 48 horas, será providenciado transporte dos ocupantes do veículo até a residência do Segurado.</p> <p>O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.</p>	<p>Até R\$ 100,00 por dia para cada um dos ocupantes do veículo, máximo de 2 dias.</p>
Transporte para Recuperação do Veículo	<p>O Segurado ou seu Representante terá direito a um transporte para recuperação do veículo, a critério da Seguradora, após sua reparação na hipótese de sinistro (exceto evento de roubo e furto) ou pane. Para que o transporte seja liberado, o Segurado deverá apresentar a ordem de serviço concluído.</p> <p>Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro tiver ocorrido acima de 100km do município</p>	<p>Regra de utilização: Acima de 100 Km. A seguradora avaliará o meio de transporte mais adequado.</p>



A partir da residência do segurado		Veículos de Passeio
SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITES
	de residência do Segurado. Fica a critério da Seguradora a definição do meio de transporte mais adequado.	

LIMITES DE UTILIZAÇÃO

No caso de guincho (reboque) o limite de utilização é ilimitado, já para os demais serviços o limite é de **5 (cinco) utilizações** durante a vigência. Consideramos 1 (uma) utilização para cada atendimento realizado, independente do serviço prestado. Se houver utilização de mais de um serviço no mesmo atendimento (Por exemplo: Acionamento de socorro mecânico, chaveiro e táxi) será considerado apenas 1 (uma) utilização. Observar limites específicos de atendimento para cada serviço conforme a tabela acima.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A Itaú Seguro Auto não se responsabiliza por eventual perda de compromisso devido a atrasos na prestação dos serviços;

Para veículos com carga, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga para não prejudicar o atendimento da Assistência 24h ao veículo;

As despesas relativas à compra de peças, custos de mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiro e compra de combustível são de responsabilidade do Segurado;

Havendo excedido o limite de quilometragem previsto neste manual, a diferença do serviço deverá ser custeada pelo Segurado, não sendo de responsabilidade desta Companhia;

Não serão substituídas peças e/ou realizado rompimento de lacres colocados pela montadora se o veículo estiver dentro do período de garantia.

O período de vigência da assistência é o mesmo período de vigência do seguro, ou seja, a assistência valerá enquanto o seguro estiver vigente.

SITUAÇÕES NÃO COBERTAS PELA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Atendimento fora do território Nacional (exceto guincho – consulte condições neste manual);

Reembolsos de quaisquer serviços ou despesas;

Serviços que excedam os limites especificados neste manual;

Serviços em que a quilometragem prevista exceder o previsto neste manual;

Serviços a não ocupantes do veículo segurado;

Guinchamento de veículo carregado;

Salvaguarda e/ou transbordo de carga;

Mais de um guinchamento por evento;

Transporte que não seja em linha regular e em classe econômica;

Custeio de peças e mão de obra necessária ao reparo do veículo segurado ou de bens de terceiros, exceto se tais despesas estiverem cobertas pelo seguro de automóvel (veja as condições do seguro e as garantias contratadas);

Quaisquer outras despesas não previstas expressamente neste manual ou nas Condições Gerais, tais como gorjetas, refeições, multas, pedágios, combustível, etc.;

Caso de dolo ou culpa grave; fraude ou tentativa de fraude;

Remoções de veículos em situação não emergencial;

Quando o Segurado não preencher as condições para prestação do serviço;



Quando desaparecer a causa da solicitação dos serviços, ou seja, a Assistência 24 Horas tem por finalidade o auxílio ao Segurado em situações de necessidade, não podendo ser acumulado para uso posterior, quando não se justificar sua utilização, nem ser compensado de qualquer maneira por não ter sido utilizado;

Panes repetitivas (a partir da quarta solicitação ocasionada pelo mesmo motivo durante um período de 30 dias contados a partir da primeira solicitação);

Serviços aos passageiros que ultrapassam o limite de lotação legal do veículo.

CLÁUSULA 200 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS RESIDENCIAL

Para auxiliá-lo em seu dia a dia disponibilizamos a Assistência 24 horas para sua residência¹ que o ajudará em situações de emergência.

Você perdeu ou quebrou a chave sua casa? Nós providenciamos uma nova chave para você.

Problemas com tomadas devido à queda de energia? Seu chuveiro queimou? Podemos providenciar a troca da resistência do chuveiro e a execução de reparos elétricos.

Para estas e outras situações conheça as condições e limites para atendimento neste manual.

Os serviços das assistências são disponibilizados conforme plano contratado em apólice.

Informamos que a Assistência 24 Horas não é um serviço reembolsável e deve ser solicitado diretamente à Central de Assistência 24 Horas.

Confira abaixo as condições e serviços oferecidos para sua residência durante a vigência da sua apólice:

Serviços da Assistência Residencial Cláusula 200		
SERVIÇOS	O QUE OFERECE	LIMITES
Chaveiro	<p>Mão de obra para execução de reparos emergenciais em caso de arrombamento, roubo ou furto na residência segurada e a confecção da nova chave nos casos de perda ou quebra da chave dentro da fechadura das portas de acesso externo.</p> <p>Estão excluídos: troca do segredo de portas, cópia da chave a partir das originais; reparos nas instalações de fechaduras magnéticas; reparos nas fechaduras de portas de aço (tipo cilindro, oval ou monobloco); reparo nas instalações elétricas/ magnéticas/ multiponto; reparos na porta; retirada de instalações antigas; instalação de fechadura multiponto e quaisquer outros itens não especificados anteriormente, fechaduras tetra ou eletrônica em casos de perda, quebra, roubo ou furto das chaves.</p>	Limitado a até R\$ 150 por evento.

Serviços da Assistência Residencial Cláusula 200		
SERVIÇOS	O QUE OFERECE	LIMITES
Eletricista	<p>Mão de obra para execução de reparos elétricos para o restabelecimento básico de energia elétrica — restringindo-se a disjuntores, interruptores, chaves e tomadas. A execução de reparos emergenciais restringe-se aos dispositivos elétricos aparentes como: disjuntores, fusíveis, interruptores, chaves facas, tomadas e troca de resistências de chuveiros e torneiras elétricas (não blindadas).</p> <p>Estão Excluídos: os reparos em portões elétricos, luminosos, front-light, back-light, alarmes, interfonos, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, elevadores, bombas d'água e antenas ou cabos de televisão; os reparos em aquecedores elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações; reparos em pressurizadores; reparos em duchas e/ou aquecedores blindados; reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel; os reparos de danos ocasionados direta</p>	Limitado a até R\$ 100 por evento.

Serviços da Assistência Residencial | Cláusula 200

SERVIÇOS	O QUE OFERECE	LIMITES
	ou indiretamente pela queda de raio; colocação de extensões; a substituição total ou parcial da fiação elétrica condutora e os reparos em equipamentos ligados a rede elétrica, bem como conversão entre tomadas <i>bipolar e tripolar</i> .	
Vidraceiro	<p>Mão de obra para a instalação ou substituição de vidros em portas e janelas de esquadrias de madeira, ferro ou alumínio.</p> <p>Importante: o atendimento limita-se a instalação/substituição de até 3 (três) vidros, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de vidros, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços. Somente serão instalados vidros de até 1m x 1m e 3mm de espessura, vidros comuns: canelados, lisos, martelados, mini boreal e pontilhados. Para cada reparo em porta ou janela, será debitado 1 (um) atendimento do limite contratual.</p> <p>Estão excluídos: qualquer atendimento para vidros do tipo blindado, laminado e temperado, fumê, espelhado, com películas, colorido; fornecimento de vidros e material, bem como o jateamento de vidros; instalação, manutenção ou substituição total ou parcial de coberturas de vidro, guarda corpo de vidro, portas de vidros e/ou sacadas de vidros.</p>	Limitado a até R\$ 100 por evento.
Encanador	<p>Mão de obra para execução de reparos hidráulicos em caso de vazamentos em tubulações aparentes de uma a duas polegadas ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registros, entupimentos em ramais internos como pias, vasos sanitários, tanques e ralos, desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica de vazamentos.</p> <p>Estão excluídos: Reparos de tubulações de cobre, ferro, esgoto e de caixas de gordura, bem como se houver necessidade de quebra de paredes; deterioração ou corrosão das tubulações; infiltrações de água em qualquer estrutura do imóvel; reparos em banheiras hidromassagem ou equipamentos de piscina, reparos em aquecedores de água ou qualquer diagnóstico de vazamento que não seja aparente ou que for necessária a utilização de equipamento de detecção eletrônica. Material de acabamento (pisos, azulejos, gesso, etc.). Casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza a assistência não fornecerá o serviço.</p>	Limitado a até 300,00 por evento.

O limite é de 3 (três) utilizações durante a vigência da apólice, independentemente do evento atendido para os serviços da tabela acima. Consideramos 1 (uma) utilização para cada atendimento realizado, independente do serviço prestado.

CHECK UP CASA PERSONNALITÉ

O CHECK UP CASA é uma assistência exclusiva para clientes do segmento **Itaú Personnalité** e oferece serviços de manutenção e prevenção para residência do segurado.

Confira os serviços disponíveis na tabela abaixo:

CHECK UP CASA		
SERVIÇOS	O QUE OFERECE	LIMITES
Troca de Lâmpadas	Mão de obra para troca de até 10 (dez) lâmpadas.	Limitado a até R\$ 100 por evento.

CHECK UP CASA		
SERVIÇOS	O QUE OFERECE	LIMITES
		1 (uma) Utilização durante a vigência da apólice.
Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças	Serviço de lubrificação de fechaduras e dobradiças de portas e janelas da residência segurada que necessitem do serviço. Obs.: O segurado arcará com as despesas relacionadas à aquisição de peça ou material porventura necessário à execução de algum serviço.	Limitado a até R\$ 100 por evento. 1 (uma) Utilização durante a vigência da apólice.
Limpeza de Ralos e Sifões	Mão de obra para efetuar a limpeza de ralos e/ou sifões em tubulações de 1 a 2 polegadas na residência segurada.	Limitado a até R\$ 100 por evento. 1 (uma) Utilização durante a vigência da apólice.
Serviços de Pregos e Martelo	Mão de obra para fixação de quadros, prateleira, persianas, varal de teto, varões de cortina e kit de banheiro.	Limitado a até R\$ 100 por evento. 1 (uma) Utilização durante a vigência da apólice.
Limpeza de Calhas	Mão de obra para limpeza de até 50 metros lineares das calhas da residência segurada, desde que o acesso seja possível com a utilização de escada de até 7 metros. Obs.: Caso as calhas necessitem de reparos, como desentupimento, os custos de mão de obra e material serão de responsabilidade do segurado.	Limitado a até R\$ 150 por evento. 1 (uma) Utilização durante a vigência da apólice.

¹ As assistências 24 horas para residência serão oferecidas para a residência habitual do Segurado. Entende-se por moradia habitual o imóvel de uso exclusivamente residencial, permanente e desde que não tenha qualquer tipo de atividade comercial.

² Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer despesa com material, será de responsabilidade exclusiva do Segurado.

³ Os serviços do pacote Check Up Casa estão disponíveis para as apólices com início de vigência a partir de 01/11/2017. Os serviços deverão ser solicitados de uma única vez e devem ser realizados todos no mesmo dia. Não são permitidos acionamentos isolados de cada serviço oferecido.

CIDADES COM ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

Classes de localização	Cidades
1	Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Canoas, Charqueadas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Porto Alegre e Viamão.
2	Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alpestre, Alto Feliz, Antônio Prado, Ararica, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do padre, Augusto Pestana, Aurea, Barão, Barão De Cotegipe, Barra do Quebrai, Barra Do Rio Azul, Barracão, Benjamin Constant Do Sul, Bento Goncalves, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista Do Sul, Bom Princípio, Bom Retiro Do Sul, Brochier, Campina das Missões, Campinas do sul, Campo Bom, Campo Novo, Candelaria, Canela, Canguçu, Capão da Canoa , Capão Do Leão, Capela De Santana, Capivari Do Sul, Carazinho, Carlos Barbosa, Catuípe, Caxias Do Sul, Centenario, Cerrito, Cerro Largo, Colinas, Coronel Barros, Coronel Pilar, Coxilha,

Classes de localização	Cidades
	<p>Crissiumal, Cruz Alta, Dilermando De Aguiar, Dois Irmãos, Dois Lajeados, Dom Pedrito, Dona Francisca, Doutor Mauricio Cardoso, Encantado, Entre-Ijuis, Erechim, Erebang, Ernestina, Erval Grande, Esperança do Sul, Estancia Velha, Estacao, Estrela, Eugenio De Castro, Farroupilha, Faxinal Do Soturno, Feliz, Flores Da Cunha, Garibaldi, Gaurama, Getúlio Vargas, Giruá, Glorinha, Goio-EN, Gramado, Gramando, Guarani das Missões, Harmonia, Herveiras, Humaitá, Horizontina, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Imbé, Independência, Itaara, Itatiba Do Sul, Ivora, Ivoti, Jacutinga, Joia, Júlio De Castilhos, Lindolfo Collor, Maquine, Marau, Mato Castelhana, Maximiliano De Almeida, Monte Belo Do Sul, Montenegro, Morro Redondo, Morro Reuter, Nao-me-toque, Nonoai, Nova Candelária, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma Do Sul, Novo Hamburgo, Novo Machado, Panambi, Pareci Novo, Parobé, Passo Do Sobrado, Passo Fundo, Paulo Bento, Pedro Osorio, Pejucara, Pelotas, Picada Café, Pinto Bandeira, Planalto, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Presidente Lucena, Quatro Irmaos, Restinga Seca, Rio Dos Indios, Rio Grande, Rio Pardo, Roca Sales, Sananduva, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Maria Do Herval, Santa Rosa, Santa Tereza, Santo Angelo, Santo Antônio Da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, Sao Francisco De Paula, São Jeronimo, São Joao Do Palesine, Sao Joao Do Polesine, São Jose Do Hortêncio, São Jose Do Sul, Sao Leopoldo, São Lourenco Do Sul, São Marcos, Sao Martinho, São Martinho Da Serra, São Pedro Do Sul, São Sebastiao Do Cai, São Valentim, São Vendelino, São Vicente Do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sede Nova, Sertão, Severiano De Almeida, Silveira Martins, Sinimbu, Soledade, Tapejara, Taquara, Tio Hugo, Tenente Portela, Teutônia, Torres, Tramandaí, Tres Arroios, Tres Coroas, Três de Maio, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade Do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tupandi, Tuparendi, Turucu, Uruguaiana, Vacaria, Vale Do Sol, Vale Real, Vale Verde, Venâncio Aires, Veranópolis, Vera Cruz, Viadutos, Vila Langaro, Vila Maria, Xangri e Westfalia.</p>
3	<p>Aguas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Araranguá, Armazém, Balneário Arroio Do Silva, Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Biguaçu, Braço Do Norte, Capivari De Baixo, Cocal Do Sul, Criciúma, Ermo, Florianópolis, Forquilha, Garopaba, Governador Celso Ramos, Grão Para, Gravatal, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Maracaja, Meleiro, Morro Da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Palhoça, Passo De Torres, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Praia Grande, Rancho Queimado, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa Do Sul, Santo Amaro Da Imperatriz, São Bonifácio, São Joao Do Sul, São Jose, São Ludgero, São Pedro De Alcantara, Sidreopolis, Sombrio, Tijuca, Timbem Do Sul, Treviso, Treze De Maio, Tubarao, Turvo e Urussanga.</p>
4	<p>Abelardo Luz, Agua Doce, Aguas De Chapeco, Aguas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Arabuta, Arroio Trinta, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Barracao, Belmonte, Bocaina Do Sul, Bom Jesus, Bom Jesus Do Oeste, Bom Retiro, Brunopolis, Caçador, Caibi, Campo Belo Do Sul, Campo Ere, Campos Novos, Capao Alto, Capinzal, Catanduvras, Caxambu Do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapeco, Concordia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Cunha Pora, Cunhatai, Curitibaanos, Descanso, Dionisio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal Dos Guedes, Flor Do Sertao, Formosa Do Sul, Fraiburgo, Frei Rogerio, Guaraciaba, Guariaba, Guarua Do Sul, Guatambu, Herval D'Oeste, Ibiama, Ibicare, Iomere, Ipimirim, Ipira, Ipora Do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Ita, Itapiranga, Jabora, Jardinopolis, Joaçaba, Jupia, Lacerdopolis, Lages, Lajeado Grande, Lindoia Do Sul, Luzerna, Macieira, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Otacilio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta, Ponte Alta Do Norte, Ponte Serrada, Presidente Castello Branco, Princesa, Quilombo, Rio Das Antas, Rio Rufino, Riqueza, Romelandia, Saltinho, Salto Veloso, Santa Helena, Santa Terezinha Do Progresso, Santiago Do Sul, Sao Bernardino, Sao Carlos, Sao Domingos, Sao Joao Do Oeste, Sao Joaquim, Sao Jose Do Cedro, Sao Jose Do Cerrito, Sao Lourenco Do Oeste, Sao Miguel Da Boa Vista, Sao Miguel Do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tangara, Tigrinhos, Treze Tílias, Tunapolis, Uniao Do Oeste, Urubici, Urupema, Vargeao, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xanxere, Xavantina, Xaxim, Zortea.</p>

Classes de localização	Cidades
5	Agrolândia, Agronomica, Alfredo Wagner, Apiuna, Araquari, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneario, Balneario Camboriu, Balneario Picarras, Barra Do Sul, Barra Velha, Benedito Novo, Blumenau, Bombinhas, Botuvera, Braço Do Trombudo, Brusque, Canelinha, Camboriu, Chapadao Do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Garuva, Gaspar, Guabiruba, Guarimirim, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Itajai, Itapema, Itapoa, Ituporanga, Jaragua Do Sul, Joinville, Jose Boiteux, Laurentino, Lontras, Luiz Alves, Mafra, Major Gercino, Massaranduba, Nova Trento, Navegantes, Penha, Petrolandia, Picarras, Pien, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio Do Campo, Rio Do Oeste, Rio Do Sul, Rio Dos Cedros, Rodeio, Sao Bento Do Sul, Sao Francisco Do Sul, São João Batista, Sao Joao Do Itaperiu, Schroeder, Taio, Tijucas, Timbo, Trombudo Central, Vidal Ramos, Witmarsum.
6	Alto Piquiri, Cafelandia, Cascavel, Ceu Azul, Corbelia, Foz Do Iguacu, Guaira, Lindoeste, Marechal Candido Rondon, Matelandia, Medianeira, Palotina, Santa Tereza Do Oeste, Santa Terezinha De Itaipu, Sao Miguel Do Iguacu, Toledo, Tupassi.
7	Campo Largo, Adrianopolis, Agudos Do Sul, Araucaria, Bocaiuva Do Sul, Campina Grande Do Sul, Campo Magro, Colombo, Curitiba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco Do Sul, São Jose Dos Pinhais, Campo Largo Da Roseira, Antonina, Matinhos, Morretes, Pontal Do Parana, Almirante Tamandare, Paranaguá, Tijucas Do Sul, Guaratuba, Itaperucu, Tunas Do Parana.
8	Adrianopolis, Agudos Do Sul, Alvorada Do Sul, Angulo, Apucarana, Arapongas, Araruna, Assai, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Barra Do Jacare, Bela Vista Do Paraíso, Boa Ventura De São Roque, Bom Jesus Do Sul, Cafeara, Cafezal Do Sul, Califórnia, Cambara, Cambe, Cambira, Campina Do Simão, Campo Mourao, Candói, Cantagalo, Carambeí, Castro, Centenário Do Sul, Congoninhas, Contenda, Cruzeiro Do Oeste, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrao, Farol, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Flor Da Serra Do Sul, Florai, Floresta, Florestópolis, Florida, Foz Do Jordao, Goioxim, Guamiranga, Guaraci, Ibiopora, Iguaraçu, Imituba, Imituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itambe, Ivai, Ivate, Ivatuba, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia Do Sul, Janiopolis, Jataizinho, Lapa, Leopólis, Londrina, Luiziana, Lupionópolis, Mambore, Mandaguacu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Maria Helena, Marialva, Mariluz, Maringá., Marumbi, Miraselva, Munhoz De Melo, Nova América Da Colina, Nova Esperanca, Nova Fatima, Nova Olimpia, Nova Santa Barbara, Novo Itacolomi, Ourizona, Paicandu, Palmeira, Peabiru, Perobal, Perola, Pinhão, Pirai Do Sul, Pitanga, Pitangueiras, Ponta Grossa, Porecatu, Porto Amazonas, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro De Maio, Prudentópolis, Quinta Do Sol, Quitandinha, Rancho Alegre, Rebouças, Ribeirao Claro, Rio Bom, Rolandia, Sabáudia, Salgado Filho, Santa Cecilia Do Pavão, Santa Fe, Santa Inês, Santa Maria Do Oeste, Santa Mariana, Santo Antonio Do Paraíso, Santo Antonio Do Sudoeste, Santo Inácio, São Jeronimo Da Serra, São Joao Do Triunfo, Sao Jorge Do Ivai, São Sebastiao Da Amoreira, Sarandi, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana, Teixeira Soares, Terra Boa, Tibagi, Turvo, Umuarama, Uraí, Virmond, Xambre.
9 a 13	Todas (exceto Anápolis, Avaré, Brodowski, Francisco Morato, Ibitinga, Ibiúna, Ilhabela, Ipaussu, Itápolis, Jacupiranga, Jarinu, Joanópolis, Joao Ramalho, Lavrinhas, Lucélia, Matão, Mirandópolis, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Novo Horizonte, Orlândia, Paraguaçu, Paulista, Pedreira, Pirassununga, Porto Ferreira, Promissão, Refard, Santo Antônio de Posse, Serra Negra, Tambaú, Tupã).
14	Agua Comprida, Araguari, Cachoeira Dourada, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carmo Do Paranaíba, Conceição Das Alagoas, Conquista, Coromandel, Delta, Fronteira, Frutal, Gurinhata, Ibia, Indianopolis, Irai De Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos De Minas, Patrocínio, Perdizes, Pirajuba, Planura, Presidente Olegario, Sacramento, Santa Juliana, Sao Gotardo, Uberaba, Uberlandia, Unai e Verissimo.
15	Abaete, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpinopolis, Alto Rio Doce, Andradas, Antonio Carlos, Araoponga, Araujos, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Astolfo Dutra, Baependi, Bambui, Bandeira Do Sul, Barao De Monte Alto, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Bicas, Boa Esperança, Bom Despacho, Bom Jesus Da Penha, Bom Repouso, Borda Da Mata, Botelhos, Bras Pires, Brasopolis, Bueno Brandao, Cabo Verde, Cachoeira De Minas, Caete, Cajuri, Caldas,

Classes de localização	Cidades
	<p>Camanducaia, Cambui, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Canaa, Capetinga, Capitolio, Carangola, Careaçú, Carmo Da Cachoeira, Carmo Da Mata, Carmo De Minas, Carmo Do Cajuru, Carmo Do Rio Claro, Carmopolis De Minas, Carvalhopolis, Cassia, Cataguases, Caxambu, Chacara, Chiador, Cipotanea, Claraval, Claudio, Coimbra, Conceição Da Aparecida, Conceição Das Pedras, Conceição Do Para, Conceição Do Rio Verde, Conceição Dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislandia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Corrego Do Bom Jesus, Corrego Fundo, Cristina, Curvelo, Delfim Moreira, Delfinopolis, Descoberto, Divinesia, Divino, Divinopolis, Dom Viçoso, Dona Euzebia, Dores De Campos, Dores Do Indaia, Dores Do Turvo, Eloi Mendes, Eralvia, Espera Feliz, Espirito Santo Do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Eugenopolis, Ewbank Da Camara, Extrema, Fama, Florestal, Formiga, Fortaleza De Minas, Goiana, Goncalves, Guape, Guaraciaba, Guarani, Guarara, Guaxupe, Guidoal, Guiricema, Heliodora, Ibiraci, Ibitiura De Minas, Igarape, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Inconfidentes, Ingai, Ipuiuna, Itaguara, Itajuba, Itamarati De Minas, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapecerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itau De Minas, Itauna, Jacui, Jacutinga, Japaraiba, Jesuania, Juiz De Fora, Juruiaia, Lagoa Da Prata, Lambari, Laranjal, Lavra, Lavras, Leandro Ferreira, Leopoldina, Lima Duarte, Luminarias, Luz, Machado, Manhuaçu, Manhumirim, Mar De Espanha, Maravilhas, Maria Da Fe, Maripa De Minas, Marmelopolis, Martinho Campos, Mateus Leme, Matias Barbosa, Mercedes, Mirai, Moema, Monsenhor Paulo, Monte Santo De Minas, Monte Siao, Munhoz, Muriae, Muzambinho, Natercia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Resende, Nova Serrana, Olimpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça De Pitangui, Ouro Fino, Palma, Papagaios, Para De Minas, Paraguaçu, Paraisopolis, Passa Quatro, Passos, Patrocinio Do Muriae, Paula Candido, Pedra Do Anta, Pedra Do Indaia, Pedralva, Pequeri, Pequi, Perdigao, Perdoes, Piau, Piranguçu, Piranguinho, Piraúba, Pitangui, Poco Fundo, Poços De Caldas, Pompeu, Ponte Nova, Porto Firme, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Pratapolis, Presidente Bernardes, Raul Soares, Recreio, Resende Costa, Ribeirao Vermelho, Rio Novo, Rio Pomba, Ritapolis, Rochedo De Minas, Rodeiro, Santa Barbara Do Monte Verde, Santa Rita De Caldas, Santa Rita Do Sapucaí, Santana Da Vargem, Santana De Cataguases, Santana Do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santo Antonio Do Amparo, Santo Antonio Do Aventureiro, Santo Antonio Do Monte, Santos Dumont, Sao Bento Abade, Sao Geraldo, Sao Goncalo Do Para, Sao Goncalo Do Sapucaí, Sao Joao Batista Do Gloria, Sao Joao Da Mata, Sao Joao Del Rei, Sao Joao Do Manhuaçu, Sao Joao Nepomuceno, Sao Jose Da Barra, Sao Jose Do Alegre, Sao Lourenco, Sao Miguel Do Anta, Sao Pedro Da Uniao, Sao Roque De Minas, Sao Sebastiao Da Bela Vista, Sao Sebastiao Da Vargem Alegre, Sao Sebastiao Do Oeste, Sao Sebastiao Do Paraíso, Sao Sebastiao Do Rio Verde, Sao Tiago, Sao Tomas De Aquino, Sapucaí Mirim, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador Jose Bento, Serrania, Silveirania, Silvianopolis, Simao Pereira, Soledade De Minas, Tabuleiro, Teixeiras, Tiradentes, Tocantins, Tocos Do Moji, Toledo, Tres Corações, Tres Pontas, Turvolandia, Uba, Vargem Bonita, Varginha, Viçosa, Virginia, Visconde Do Rio Branco, Volta Grande, Wenceslau Braz.</p>
16	<p>Alto Jequitiba, Alvinópolis, Araçai, Aracitaba, Baldim, Barao De Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bias Fortes, Bom Jesus Do Amparo, Bonfim, Brumadinho, Buritizeiro, Cachoeira Da Prata, Caetanopolis, Capim Branco, Carandai, Catas Altas, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cordisburgo, Crucilandia, Curvelo, Diamantina, Divino, Durande, Entre Rios De Minas, Esmeraldas, Fortuna De Minas, Funilandia, Iapu, Ibiaí, Ibirite, Igarape, Inhaúma, Itabira, Itabirito, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Jeceaba, Jequitai, Jequitiba, Joao Monlevade, Juatuba, Lagoa Dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Santa, Luisburgo, Manhumirim, Mariana, Mario Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Montes Claros, Nova Lima, Nova Uniao, Oratorios, Ouro Branco, Ouro Preto, Paiva, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Piedade Dos Gerais, Pirapora, Prudente De Moraes, Raposos, Reduto, Ribeirao Das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Rosario Da Limeira, Sabara, Santa Barbara, Santa Luzia, Santana De Pirapama, Santana do Manhuaçu, Sao Bras Do Suacui, Sao Goncalo Do Rio Abaixo, Sao Joao Da Lagoa, Sao Joao Do Manhuaçu, Sao Joaquim De Bicas, Sao Jose Da Lapa, Sao Jose Da Varginha, Sarzedo, Sete Lagoas, Simonésia, Taquaraçu De Minas, Varsea da Palma, Vespasiano.</p>

Classes de localização	Cidades
17	Abre Campo, Acucena, Alpercata, Alto Jequitiba, Antônio Dias, Belo Oriente, Bugre, Caratinga, Carlos Chagas, Capitao Andrade, Coronel Fabriciano, Dom Cavati, Durande, Engenheiro Caldas, Frei Inocencio, Governador Valadares, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itambacuri, Jaguaracu, Joanesia, Luisburgo, Marlieria, Martins Soares, Mathias Lobato, Mesquita, Naque, Pingo D'Água, Resplendor, Santa Margarida, Santana Do Paraíso, Simonésia, Timóteo e Ubaporanga, Vargem Alegre.
18	Belford Roxo, Duque De Caxias, Itaguai, Japeri, Mesquita, Nilopolis, Niteroi, Nova Iguaçu, Queimados, Rio De Janeiro, Sao Goncalo, Sao Joao De Meriti, Seropedica.
19	Angra Dos Reis, Araruama, Areal, Armação Dos Buzios, Arraial Do Cabo, Barra Do Pirai, Bom Jardim, Bom Jesus Do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras De Macacu, Cambuci, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Conceição De Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo De Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaborai, Italva, Itaocara, Itatiaia, Laje Do Muriae, Macuco, Mangaratiba, Marica, Mendes, Miracema, Nova Friburgo, Paracambi, Paraiba Do Sul, Parati, Paty Do Alferes, Petropolis, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Quissama, Rio Claro, Rio Das Flores, Rio Das Ostras, Santa Maria Madalena, Sao Fidelis, Sao Francisco De Itabapoana, Sao Joao Da Barra, Sao Jose De Uba, Sao Jose Do Vale Do Rio Preto, Sao Pedro Da Aldeia, Sao Sebastiao Do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tangua, Teresopolis, Trajano De Moraes, Tres Rios, Valença, Vassouras, Volta Redonda.
20	Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Aracruz, Atilio Vivacqua, Cachoeiro De Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundao, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibirapu, Iconha, Itaoca, Itapemirim, Jaguare, Jerônimo Monteiro, Joao Neiva, Linhares, Marataizes, Marechal Floriano, Marilandia, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Piuma, Rio Novo do Sul, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria De Jetiba, Santa Tereza, São Mateus, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova Do Imigrante, Viana, Vila Valério, Vila Velha e Vitoria.
21	Abrantes, Água Fria, Alagoinhas, Alcobaça, Almadina, Amelia Rodrigues, Anagé, Anguera, Antonio Cardoso, Aracatu, Arataca, Areias, Arembepe, Argolo, Aurelino Leal, Barra do Jacuípe, Barra do Pojuca, Barra Do Rocha, Barreiras, Barrocas, Bate Pé, Bonfim da Feira, Buerarema, Cachoeira, Cachoeira do Mato, Camacan, Camaçari, Candeal, Candeias, Canto do Sol, Caravelas, Casa Nova, Castro Alves, Catu, Catu de Abrantes, Coaraci, Dias D'avila, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Cruz das Almas, Eunápolis, Feira De Santana, Firmino Alves, Floresta Azul, Gongogi, Governador, Governador Lomanto Junior, Guarajuba, Humildes, Mangabeira Ibicarai, Ibirapitanga, Ibirapua, Iguá, Ilheus, Ipirá, Itabatan, Itabela, Itabuna, Itacare, Itacimirim, Itaju Do Colonia, Itajuípe, Itamaraju, Itambé, Itanhem, Itape, Itapitanga, Jacuípe, Jaguarua, Jaguaripe, Jaíba, Jequie, Juazeiro, Jussari, Lajedao, Lamarão, Lauro De Freitas, Limoeiro do Bom Viver, Luis Eduardo Magalhaes, Madre De Deus, Mantiba, Maragogipe, Matina, Medeiros Neto, Monte Gordo, Mucuri, Muritiba, Nova viciosa, Parafuso, Planalto, Poções, Pojuca, Porto Seguro, Posto da Mata, Prado, Riachão do Jacuípe, Salvador, Santa Barbara, Santa Cruz Da Vitoria, Santa Luzia, Santanópolis, Sapeaçu, Saubara, Santo Amaro, Santo Antonio, Santo Estêvão, Sao Felix, Sao Francisco Do Conde, Sao Goncalo Dos Campos, Sao Jose Da Vitoria, São Sebastião, Sao Sebastiao Do Passe, Serrinha, Simoes Filho, Sobradinho, Tanquinho, Teixeira De Freitas, Teodoro Sampaio, Terra Nova, Trancoso, Ubaitaba, Ubata, Una, Uruçuca, Vereda e Vitoria da Conquista.
22	Aracaju, Areia Branca, Barra Dos Coqueiros, Boquim, Campo Do Brito, Capela, Carmopolis, Divina Pastora, Estancia, Frei Paulo, General Maynard, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Japarutuba, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Muribeca, Nossa Senhora Das Dores, Nossa Senhora Do Socorro, Pirambu, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosario Do Catete, Salgado, Santa Luzia Do Itanhy, Santa Rosa De Lima, Santo Amaro Das Brotas, Sao Cristovao, Sao Domingos, Sao Francisco, Simao Dias, Siriri.
23	Abreu E Lima, Agrestina, Alianca, Altinho, Aracoíaba, Barreiros, Belo Jardim, Bezerros, Brejo de Madre de Deus, Buenos Aires, Cabo De Santo Agostinho, Cachoeirinha, Camaragibe, Camocim

Classes de localização	Cidades
	De Sao Felix, Camutanga, Carpina, Caruaru, Chá De Alegria, Chá Grande, Condado, Cumaru, Escada, Feira Nova, Gloria Do Goitá, Goiana, Gravata, Igarassu, Ilha De Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão Dos Guararapes, Joao Alfredo, Lagoa Do Carro, Lagoa Do Itaenga, Lagoa Grande, Limoeiro, Moreno, Nazare Da Mata, Olinda, Orobó, Palmares, Passira, Patos, Paudalho, Paulista, Petrolina, Pombos, Recife, Riacho Das Almas, Ribeirão, Sairé, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Lourenco Da Mata, Surubim, Tamandaré, Tracunhaém, Vitoria De Santo Antão, Vicencia.
24	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alhandra, Araçagi, Areial, Bayeux, Boa Vista, Boqueirao, Caapora, Cabedelo, Caldas Brandao, Campina Grande, Capim, Caturite, Conde, Cruz Do Espirito Santo, Esperanca, Fagundes, Gurinhem, Itabaiana, Inga, Joao Pessoa, Juazeirinho, Juarez Tavora, Juripiranga, Lagoa Seca, Lucena, Mamanguape, Mari, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Mulungu, Natuba, Patos, Pilar, Pitimbu, Pocinhos, Puxinana, Queimadas, Remigio, Riachao Do Bacamarte, Riachao Do Poco, Salgado De Sao Felix, Santa Rita, Sao Jose Do Sabugi, Sao Jose Dos Ramos, Sao Miguel De Taipu, Sao Sebastiao De Lagoa De Roca, Sape, Serra Redonda, Sobrado, Umbuzeiro e Varzea.
25	Acu, Areia Branca, Baraúna, Bom Jesus, Brejinho, Caico, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Ceara-Mirim, Currais Novos, Extremoz, Felipe Guerra, Goianinha, Governador Dix Sept Rosado, Grossos, Ielmo Marinho, Itaja, Jardim Do Serido, Lagoa De Pedras, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Macaiba, Macau, Maxaranguape, Monte Alegre, Mossoro, Natal, Nisia Floresta, Parelhas, Parnamirim, Passagem, Poco Branco, Santa Maria, Santana Do Serido, Sao Goncalo Do Amarante, Sao Jose De Mipibu, Sao Paulo Do Potengi, Sao Pedro, Sao Vicente, Senador Georgino Avelino, Serra Do Mel, Taipu, Tibau, Tibau Do Sul, Upanema, Vera Cruz.
26	Anadia, Arapiraca, Atalaia, Barra De Santo Antonio, Barra De Sao Miguel, Boca Da Mata, Branquinha, Cajueiro, Capela, Coqueiro Seco, Flexeiras, Jequia Da Praia, Maceio, Marechal Deodoro, Messias, Murici, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia Do Norte, Sao Miguel Dos Campos, Satuba, Uniao Dos Palmares.
27	Abaiara, Acarape, Altaneira, Aquiraz, Aracati, Barbalha, Barreira, Beberibe, Caririacu, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Crato, Eusebio, Fortaleza, Guaiuba, Guaramiranga, Horizonte, Icapui, Iracema, Itaitinga, Jaguaruana, Juazeiro Do Norte, Limoeiro Do Norte, Maracanaú, Maranguape, Missao Velha, Pacajus, Pacatuba, Palmacia, Paracuru, Paraipaba, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Quixere, Redenção, Russas, Sao Goncalo Do Amarante, Sao Luis Do Curu, Umirim.
28	Altos, Demerval Lobao, Nazaria, Teresina.
29	Bacabeira, Sao Jose De Ribamar, Sao Luis, Timon.
30	Abaetetuba, Abel Figueiredo, Ananindeua, Apinages, Barcarena, Belem, Benevides, Bom Jesus Do Tocantins, Brejo Grande Do Araguaia, Bujaru, Canaã Dos Carajás, Carajás, Castanhal, Curionópolis, Curuçamba, Eldorado Dos Carajás, Marabá, Marituba, Nova Ipixuna, Palestina Do Pará, Parauapebas, Santa Barbara Do Para, Santa Isabel Do Para, Santo Antonio Do Taua, São Domingos Do Araguaia, São João Do Araguaia E Terra Alta.
31	Careiro Da Varzea, Manaus.
32	Macapá.
33	Cacoal, Candeias Do Jamari, Espigao Do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Medici, Rolim De Moura.
34	Boa Vista, Canta.
36	Barra do Bugres, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Cuiaba, Juscimeira, Lucas Do Rio Verde, Mirassol D'Oeste, Nossa Senhora Do Livramento, Pedra Preta, Pontes e Lacerda, Poxoreo, Primavera Do Leste, Rondonópolis, Santo Antonio Do Leverger, Sao Jose Do Povo, São Jose dos Quatro Marcos, Sapezal, Sorriso, Tangara da Serra e Várzea Grande.
37	Bandeirantes, Brasilandia, Caarapó, Campo Grande, Deodópolis, Douradina, Dourados, Eldorado, Fatima Do Sul, Gloria De Dourados, Indápolis, Itapora, Itaquirai, Jaraguari, Jatei, Juti, Laguna Carapa, Maracaju, Navirai, Ponta Porã, Rio Brillhante, Sao Gabriel Do Oeste, Selviria, Sidrolandia, Terenos, Tres Lagoas e Vicentina.

Classes de localização	Cidades
38	Aguas Lindas De Goias, Alexania, Brasilia, Brazlandia, Candangolandia, Ceilandia, Cruzeiro, Gama, Guara, Lago Norte, Lago Sul, Novo Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoa, Planaltina, Recanto Das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria, Santo Antonio Do Descoberto, Sao Sebastiao, Sobradinho, Taguatinga, Valparaiso De Goias.
39	Abadiania, Abadia De Goias, Acreuna, Adelandia, Agua Fria De Goias, Agua Limpa, Americano Do Brasil, Amornopolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida De Goiania, Aparecida De Goias, Aparecida Do Rio Doce, Apore, Aracu, Aragoiania, Araguapaz, Arenopolis, Aurilandia, Auriverde, Avelinopolis, Bacilandia, Bonfinopolis, Brazabrantes, Buriti Alegre, Cachoeira Alta, Cachoeira De Goias, Caiaponia, Caldazinha, Campestre De Goias, Campo Alegre De Goias, Campo Lindo, Carmo Do Rio Verde, Castelândia, Caturai, Cavalheiro, Ceres, Cezarina, Chapadao Do Ceu, Corrego Do Ouro, Corumba De Goias, Cristalina, Cristianopolis, Crominia, Cumari, Damolandia, Diolandia, Diorama, Domiciano Ribeiro, Doverlandia, Faina, Fazenda Nova, Firminopolis, Flores De Goias, Formosa, Gameleira De Goias, Girassol, Goianapolis, Goiandira, Goianesia, Goiania, Goianira, Goias, Gouvelandia, Guapo, Guaraita, Heitorai, Hidrolina, Hidrolandia, Inaciolandia, Indiará, Inhumas, Interlandia, Ipora, Israelandia, Itaberai, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapirapua, Itapuranga, Itaruma, Itauçu, Ivolandia, Jacilandia, Jandaia, Jaragua, Jardim Abc De Goias, Jatai, Jaupaci, Jesupolis, Joanapolis, Lagolandia, Mairipotaba, Marcianopolis, Marzagao, Maurilandia, Mimoso De Goias, Moipora, Montes Claros De Goias, Montividiu, Morro Agudo De Goias, Mossamedes, Nazario, Neropolis, Nova Aurora, Nova Gloria, Nova Veneza, Novo Brasil, Olhos D'Agua, Orizona, Ouro Verde De Goias, Ouvidor, Palestina De Goias, Palmeiras De Goias, Palmelo, Palminopolis, Panama, Paranaiguara, Paraúna, Perolandia, Petrolina De Goias, Pirenopolis, Pires Do Rio, Planalmira, Porteiraio, Portelandia, Professor Jamil, Quirinopolis, Rialma, Rianapolis, Rio Verde, Riverlandia, Rubiataba, Sanclerlandia, Santa Barbara De Goias, Santa Cruz De Goias, Santa Helena De Goias, Santa Rita Do Araguaia, Santa Rita Do Novo Destino, Santa Rosa De Goias, Santo Antonio Da Barra, Santo Antonio De Goias, Sao Francisco De Goias, Sao Joao Da Paraúna, Sao Miguel Do Passa Quatro, Sao Patricio, Senador Canedo, Sylvania, Sousania, Taquaral De Goias, Termas Do Itaja, Tres Ranchos, Trindade, Turvania, Turvelandia, Uruana, Varjao, Vianopolis, Vila Propicio.
40	Lajeado, Miracema do Tocantins, Palmas e Porto Nacional.
41	Acreuna, Agua Limpa, Aloandia, Anhanguera, Aparecida Do Rio Doce, Apore, Buriti Alegre, Buriti De Goias, Cachoeira Alta, Caçu, Caiaponia, Caldas Novas, Campo Alegre De Goias, Castelândia, Catalao, Chapadao Do Ceu, Corumbaiba, Cumari, Doverlandia, Edealina, Edeia, Goiandira, Goiatuba, Gouvelandia, Inaciolandia, Ipameri, Itaruma, Itumbiara, Joviania, Marzagao, Maurilandia, Mineiros, Montividiu, Morrinhos, Nova Aurora, Ouvidor, Panama, Paranaiguara, Perolandia, Piracanjuba, Porteiraio, Portelandia, Rio Quente, Rio Verde, Riverlandia, Santa Helena De Goias, Santa Rita Do Araguaia, Santo Antonio Da Barra, Sao Simao, Serranopolis, Termas Do Itaja, Tres Ranchos, Turvelandia, Urutai, Vicentinopolis.

SITUAÇÕES NÃO COBERTAS PELA ASSISTÊNCIA 24 HORAS RESIDÊNCIAL

Serviços em que houver a necessidade de quebra de paredes;

Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início de vigência do seguro;

Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado;

A execução de alguns serviços ficará condicionada ao acesso seguro do prestador ao ponto a ser reparado, bem como ao espaço necessário para a manutenção. Importante: para locais altos (acima de 7 metros do solo) em que haja necessidade de locação de andaime, este deverá ser providenciado pelo segurado de forma particular;

Residências em cidades onde há atendimento – consulte anexo I neste Manual;

Peças e/ou material necessário ao conserto/reparo do serviço solicitado são de responsabilidade exclusiva do segurado.



IMPORTANTE

A Assistência Residencial oferece 3 meses de garantia para todos os serviços prestados pelos profissionais credenciados.

O serviço deverá ser acompanhado por uma pessoa maior de 18 anos do contrário o prestador não poderá realizar o serviço.

CLÁUSULA 20I – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Riscos cobertos

Na ocorrência de sinistro coberto de indenização integral, a seguradora garante ao segurado o reembolso dos bens deixados no interior do veículo decorrentes do sinistro. A presente cobertura perde efeito na hipótese de indenização integral por colisão quando houver acordo para que o salvado fique em poder do segurado.

Cobertura para bens deixados no interior do veículo:

Entende-se por bens pessoais do segurado apenas carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablet's máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos (tacos, bola, saco, roupas, luvas e sapatos de golfe, raquetes e bola de tênis).

Não estão cobertos: bens que não tenham sido deixados dentro do veículo segurado na ocasião de ocorrência do sinistro; joias e relógios, numerário e cosméticos, mesmo quando estiverem em uso com o segurado; raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos como películas, capas, proteções e seus derivados e quaisquer bens que não os definidos acima como bens pessoais do segurado.

Documentos necessários para liquidação do sinistro:

Para indenização da cobertura para bens deixados no interior do veículo, além do boletim de ocorrência mencionando os bens que estavam no carro, deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, condutor ou de parentes até primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

Valor do Reembolso

O valor máximo de reembolso para as despesas extraordinárias com objetos deixados no interior do veículo será de até 3% do limite máximo de indenização contratado para o casco, desconsiderando os acessórios, equipamentos ou blindagens, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

BENEFÍCIOS ITAÚ SEGURO AUTO

Preparamos benefícios exclusivos para você, que irão complementar as comodidades em seu dia a dia.

Contamos com desconto na locação de veículos, desconto no Centro de Atendimento Porto Seguro - CAPS e reparo de pneus gratuito.

CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE, DESCONTO NA FRANQUIA OU CARRO RESERVA

Em casos de sinistro coberto e indenizável de perda parcial, ao utilizar uma oficina referenciada (com acordo operacional) o segurado pode optar por crédito em aplicativos de transporte até 30 dias (Vá de Táxi ou Uber nas cidades abrangidas), desconto de 25% (limitado a R\$350,00) no pagamento da franquia ou Carro Reserva por até 10 dias.

Concessionárias e lojas de revenda não são consideradas oficinas referenciadas, mesmo que tenham acordo operacional. Se não houver nenhuma oficina referenciada até 100km do local do evento ou cidade de domicílio do segurado, será disponibilizado o benefício do desconto na franquia em oficina livre escolha na distância mencionada.

IMPORTANTE: Quando o veículo segurado for adaptado para pessoas com deficiência física e não forem utilizados os benefícios descritos acima, serão oferecidos 2 (dois) acionamentos de táxi por dia, limitados a R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada um, pelo mesmo período a que teria direito ao carro reserva. Este benefício deverá ser solicitado previamente à Central 24 horas, não podendo ser reembolsado.



A opção pelo benefício (crédito em aplicativos de transporte ou carro reserva, onde estes tiverem disponibilidade ou desconto na franquia) deverá ser feita na abertura do processo de sinistro. Uma vez definido pelo cliente qual benefício será utilizado e iniciado o processo de sinistro, o mesmo não poderá ser alterado.

Para atendimento e maiores informações, confira a relação completa de endereços dos Centros de Atendimento Rápido – CAR no Portal do Segurado ou entre em contato com a Central de Atendimento.

PARA UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA, CONSULTE AS CONDIÇÕES ABAIXO:

O veículo disponibilizado será um modelo básico, 1000 cilindradas, nacional, com ar e direção e sem adaptação.

A locação deverá ser feita exclusivamente por intermédio da Itaú Seguro Auto e estará sujeita às condições e à apresentação de documentos exigidos pela locadora (cédula de identidade, CNH, CPF e demais documentos), de acordo com o contrato de locação, bem como cartão de crédito com limite disponível, como garantia em caso de negativa de cobertura do sinistro.

O benefício de Carro Reserva somente pode ser oferecido para maiores de 21 anos, habilitados há pelo menos dois anos, e que sejam portadores de cartão de crédito próprio com limite de crédito disponível. Tais regras são próprias das locadoras e não há qualquer interferência da Seguradora sobre elas.

Caso não seja possível o uso do cartão de crédito, você poderá optar, em algumas situações, pela emissão de cheque caução como garantia equivalente. A aceitação de cheque caução ou de outra garantia dependerá unicamente da autorização da locadora. A locadora efetuará, a seu critério, as análises necessárias para a aprovação da locação do veículo.

O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando seu limite de capacidade.

A opção pelo benefício (desconto ou carro reserva, onde este existir) deverá ser feita na abertura do processo de sinistro. Uma vez definido pelo cliente qual benefício será utilizado e iniciado o processo de sinistro, o mesmo não poderá ser alterado.

Devolução do Carro Reserva: você deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada na data da conclusão dos reparos previstos no orçamento da oficina ou, em Indenização Integral, na data da programação do pagamento do sinistro. Se esta data for prorrogada ou antecipada, a entrega deverá ser feita na nova data que será informada pela oficina ou pela Seguradora, nos casos de Indenização Integral. **Quando o veículo locado não for devolvido na data estipulada, você assumirá as despesas das diárias excedentes, não havendo qualquer responsabilidade por parte da Itaú Seguro Auto sobre estas.**

CONSULTE SUAS RESPONSABILIDADES PARA O CARRO RESERVA

As multas, despesas com combustível, contratação de seguro do veículo locado, franquia e demais taxas e serviços extras durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade exclusiva da pessoa que realizou a locação e serão cobrados pela locadora no ato da devolução.

A Locadora poderá no momento de retirada do veículo oferecer serviços adicionais para maior conforto durante a locação (por exemplo: taxa de segundo condutor, GPS, cadeirinha, etc.), entretanto, estes serviços são facultativos à compra, ficando o custo sob sua responsabilidade caso opte por alguns deles.

Se o veículo locado for utilizado por mais de uma pessoa, ficará por conta do segurado o pagamento de uma taxa adicional estipulada pela locadora, por condutor adicional, por dia de utilização do veículo.

O pagamento da locação do veículo ficará sob sua responsabilidade nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do Veículo está abaixo do valor da franquia; ou em havendo negativa de cobertura do evento.

Confira a relação completa de endereços dos Centros de Atendimento Rápido – CAR no Portal do Segurado ou entre em contato com a Central de Atendimento.

CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE

Na hipótese de sinistro de perda parcial coberto e indenizável, a seguradora oferecerá crédito em aplicativos de transporte, solicitada pelo segurado para utilização nas empresas conveniadas.

PERDA PARCIAL		
Cláusulas	200 – Não Correntista Itaú	200 – Correntista Itaú
Limite de despesa:	Crédito, por evento de sinistro coberto e indenizável de R\$400,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$350,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro coberto e indenizável de R\$550,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.
Nº de solicitações:	Ilimitado.	
Condição para liberação dos créditos:	Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.	
Observações:	A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha dentro desse raio. O serviço cessará quando se atingir 30 dias, a utilização total do crédito ou 24 horas após a data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.	A seguradora providenciará a remoção somente quando o veículo não estiver em condições de trafegar. Se não houver oficina referenciada em um raio de até 100km do local do evento ou da cidade de domicílio, o segurado terá direito somente a um desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha dentro desse raio. O serviço cessará quando se atingir 30 dias, a utilização total do crédito ou 24 horas após a data de liberação do pagamento, o que ocorrer primeiramente.

Em todas as hipóteses acima, o segurado deverá solicitar o serviço à Central 24 horas ou nos Centros de Atendimento Rápido - CAR, que poderão realizar a liberação do crédito em aplicativos de transporte.

Para a utilização do crédito em aplicativos de transporte o segurado deverá atender as “**CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE**”, constantes neste manual.

CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE

1. Liberação do crédito

- o crédito em aplicativos de transporte (Vá de Táxi e Uber) somente serão liberados se a localidade onde ele for solicitado dispuser do benefício e estiver na região de abrangência;
- a central de atendimento liberará os créditos para um único usuário.

2. Condições para utilização

- ocorrência de um sinistro coberto e indenizável;
- disponibilidade do aplicativo da empresa conveniada para o acionamento das chamadas de transporte por aplicativo; a ativação ocorrerá pelo e-mail e pelo número do celular da pessoa indicada;
- para situações de sinistros cobertos e indenizáveis, a utilização do serviço pode ser feita por até 30 dias ou até cessar os créditos, o que ocorrer primeiramente. Nas cláusulas em que haja o atendimento para pane, a utilização poderá ser feita pelo período disponibilizado totalizando no máximo 7 dias, mediante apresentação de laudo mecânico com evidências de avaria mecânica e avaliação prévia da Central 24hs;
- cadastramento no aplicativo conforme as instruções da empresa conveniada e utilização dos créditos por meio da conta corporativa do Itaú Seguro Auto. Se o valor da corrida exceder o saldo de créditos, o usuário deverá pagar a diferença ao prestador de serviços (dinheiro ou cartão de débito/crédito). O Itaú Seguro Auto não se responsabilizará por esses excedentes;
- ser maior de 18 anos e portador de cartão de crédito ou débito próprio com limite de crédito disponível para ativação do aplicativo. Tais regras são próprias das prestadoras de transportes por aplicativos e não há qualquer interferência da seguradora sobre elas;

f) impossibilidade de utilização dos créditos para a corrida de transporte por aplicativos simultaneamente com o carro reserva, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos, seja na forma de garantia contratada ou serviço. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

2.1. Cancelamento do benefício

O benefício ficará automaticamente cancelado caso o crédito se esgotar antes do término da vigência da apólice ou caso a vigência termine sem ser utilizado o total de créditos.

3. Utilização do aplicativo após a cessação dos créditos

Esgotado o saldo concedido, o segurado poderá continuar utilizando o aplicativo pelo tempo que considerar necessário. Entretanto, deverá arcar com os custos decorrentes dessas utilizações sem responsabilidade da seguradora.

4. Abrangência do benefício

Classes de Localização	Cidades Abrangidas
1	Porto Alegre, Canoas, Alvorada, Viamão, Gravataí, Cachoeirinha, Guaíba, Esteio, Eldorado do Sul.
2	Capão da Canoa, Caxias do Sul, Pelotas, Rio Grande, Gramado, Farroupilha, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Campo Bom, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, São Leopoldo, Uruguaiana, Passo Fundo, Santa Maria, Ijuí, Santana do Livramento, Ivoti, Montenegro, Torres, Tramandaí, Venâncio Aires, Vacaria, Igrejinha, Marau, Osorio, Parobé, Dom Pedrito, Estancia Velha, Imbé.
3	Florianópolis, Sao Jose, Palhoca, Biguaçu, Santo Amaro Da Imperatriz, Içara, Araranguá, Criciúma, Tubarão.
4	Chapeco, Lages, Joaçaba, Xanxerê, Pinhalzinho, Curitibanos, São Lourenço Do Oeste, Campos Novos.
5	Blumenau, Joinville, Balneário Camboriú, Itajaí, Camboriú, Jaraguá do Sul, Penha, Araquari, Navegantes, Itapema, Brusque, Rio Do Sul, São Bento Do Sul, São Francisco Do Sul, Canoinhas, Barra Velha, Pomerode, Tijucas, Bombinhas, Porto Belo.
6	Cascavel, Toledo, Foz Do Iguaçu.
7	Curitiba, São Jose Dos Pinhais, Araucária, Colombo, Pinhais, Almirante Tamandaré, Piraquara, Guaratuba, Quatro Barras, Matinhos, Paranaguá, Campina Grande Do Sul.
8	Londrina, Maringá, Fazenda Rio Grande, Cambé, Sarandi, Pato Branco, Cianorte, Arapongas, Campo Mourão, Apucarana, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Francisco Beltrão, Cambe, Guarapuava, Paranavaí.
9	São Jose Dos Campos, Mogi Das Cruzes, Taubaté, Itaquaquecetuba, Suzano, Ferraz De Vasconcelos, Jacareí, Poá, Campos Do Jordao, Arujá, Guaratinguetá, Caçapava, Aparecida, Pindamonhangaba, Lorena, Guararema, Tremembé, Santa Isabel, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Juquitiba, Paraibuna, São Bento Do Sapucaí, Piquete.
10	Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Caraguatatuba, Itanhaém, Ubatuba, São Sebastiao, Cubatão, Mongaguá, Peruíbe, Bertioga, Ilhabela.
11	Sao Paulo, Guarulhos, Osasco, Sao Bernardo Do Campo, Barueri, Santo André, Taboão Da Serra, Sao Caetano Do Sul, Diadema, Cotia, Itapeverica Da Serra, Carapicuíba, Mauá, Santana De Parnaíba, Itapevi, Embu Das Artes, Franco Da Rocha, Cajamar, Jandira, Ribeirão Pires, Caieiras, Vargem Grande Paulista, Mairiporã, Rio Grande Da Serra, Pirapora Do Bom Jesus.
12	Campinas, Jundiaí, Hortolândia, Valinhos, Indaiatuba, Sumaré, Várzea Paulista, Salto, Paulínia, Vinhedo, Louveira, Itupeva, Campo Limpo Paulista, Monte Mor.
13	Ribeirão Preto, Sorocaba, São Jose Do Rio Preto, Piracicaba, Limeira, Americana, Itu, Rio Claro, Votorantim, Santa Barbara D'oeste, São Roque, Itapetininga, Nova Odessa, Olímpia, Cravinhos, Alumínio, Jaguariúna, Tatuí, Vera Cruz, Franca, Atibaia, São Carlos, Marília, Braganca Paulista, Araraquara, Sertãozinho, Mogi Mirim, Itatiba, Araras, Mogi Guaçu, Barretos, Botucatu, Assis, São

Classes de Localização	Cidades Abrangidas
	Joao Da Boa Vista, Ourinhos, Amparo, Lins, Bebedouro, Birigui, Matão, Mococa, Tupã, Catanduva, Jarinu, Mirassol, Cosmópolis, Avaré, Itapira, Leme, Guariba, Pompeia, Penápolis, Monte Alegre Do Sul, Piratininga, Itapeva, Bauru, Araçatuba, Presidente Prudente, Taquaritinga, Artur Nogueira, Porto Ferreira, Jau, Boituva, Paraguaçu Paulista, Monte Alto, Ibiúna, Piracaia, Mairinque, Socorro, São Joaquim Da Barra, Adamantina, Aracoiaba Da Serra, Porto Feliz, Santa Rita Do Passa Quatro, Cerquilha, Santa Cruz Do Rio Pardo, Orlândia, Serrana, Garça, São Pedro, Pilar Do Sul, Candido Mota, Jose Bonifácio, Nazaré Paulista, Jardinópolis, Iracemópolis, Nova Granada, Buritama, Cajuru, Capivari, Maracaí, Rio Das Pedras, Serra Negra, Dracena, Barrinha, Bady Bassitt, Ituverava, Américo Brasiliense, Tiete, Ilha Solteira, Piedade, Guararapes, Aguas De Lindoia, Engenheiro Coelho, São Jose Do Rio Pardo, Santo Antônio De Posse, São Manuel, Casa Branca, Pinhalzinho, Aguai, Araçariguama, Cabreúva, Angatuba, Novo Horizonte, Bariri, Valparaíso, Santa Gertrudes, Brotas, Tanabi, Iperó, Aguas De São Pedro, Pradópolis, Itápolis, Cesário Lange, Guairá, Charqueada, Laranjal Paulista, Capela Do Alto, Morungaba, Alvares Machado, São Miguel Arcanjo, Saltinho, Sales Oliveira, Guapiaçu, Ibitinga, Presidente Epitácio, Taquarituba, Agudos, São Simão.
14	Uberlândia, Uberaba, Araguari, Patos de Minas.
15	Juiz De Fora, Cataguases, Divinópolis, Passos, Pouso Alegre, Itajubá, Barbacena, Três Corações, Poços De Caldas, Varginha, Itapeva, Santa Rita Do Sapucaí.
16	Belo Horizonte, Contagem, Betim, Montes Claros, Confins, Santa Luzia, Lagoa Santa, Sabará, Vespasiano, Nova Lima, Ribeirão Das Neves, Sete Lagoas, Ibirité, Caeté, Pedro Leopoldo, Sarzedo, Matozinhos, João Monlevade, Igarapé, Ouro Branco, Itabira, Brumadinho, Congonhas, Mateus Leme.
17	Ipatinga, Timóteo, Governador Valadares.
18	Rio De Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque De Caxias, São Joao De Meriti, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Nilópolis, Queimados, Magé, Itaguaí, Japeri, Seropédica.
19	Cabo Frio, Marica, Resende, São Pedro Da Aldeia, Volta Redonda, Barra Mansa, Saquarema, Itaboraí, Araruama, Arraial Do Cabo, Armação Dos Búzios, Iguaba Grande, Barra Do Pirai, Italva, Macaé, Petrópolis, Teresópolis, Rio Das Ostras, Itaperuna, Valença, Angra Dos Reis, Nova Friburgo, Mangaratiba, Vassouras, Guapimirim.
20	Vitoria, Vila Velha, Serra, Cariacica, Guarapari, Viana, Linhares, Cachoeiro De Itapemirim, Aracruz.
21	Salvador, Feira De Santana, Lauro De Freitas, Camaçari, Simões Filho, Alagoinhas, Candeias, Mata De São Joao, Itabuna, Ilhéus, Teixeira De Freitas, Santo Antônio De Jesus, Barreiras, Paulo Afonso, Porto Seguro.
22	Aracaju, Nossa Senhora Do Socorro, Barra Dos Coqueiros, São Cristóvão, Lagarto.
23	Recife, Jaboatão Dos Guararapes, Olinda, Paulista, Caruaru, São Lourenco Da Mata, Camaragibe, Abreu E Lima, Vitoria De Santo Antão, Ipojuca, Itapissuma, Goiana, Juazeiro, Petrolina, Garanhuns.
24	Joao Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Cabedelo, Santa Rita, Patos.
25	Natal, Parnamirim, São Gonçalo Do Amarante, Extremoz, Macaíba, Mossoró.
26	Maceió, Rio Largo, Marechal Deodoro, Arapiraca.
27	Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Aquiraz, Pacatuba, Eusébio, Horizonte, Crato, Sobral, Iguatu, Juazeiro Do Norte.
28	Teresina, Parnaíba.
29	São Luís, São Jose De Ribamar, Paco Do Lumiar, Timon, Imperatriz, São Luís, São Jose De Ribamar.
30	Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal, Benevides, Marabá, Parauapebas, Santarém.
31	Manaus.
32	Macapá.
33	Porto Velho.



Classes de Localização	Cidades Abrangidas
34	Boa Vista.
35	Rio Branco.
36	Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis.
37	Corumbá, Campo Grande, Dourados.
38	Brasília, Valparaíso De Goiás, Luziânia, Cidade Ocidental, Águas Lindas De Goiás, Novo Gama, Planaltina, Cruzeiro, Formosa, Santa Maria.
39	Goiânia, Aparecida De Goiânia, Anápolis, Trindade, Senador Canedo, Goianira.
40	Palmas.
41	Rio Verde, Jataí.

CENTROS AUTOMOTIVOS PORTO SEGURO – CAPS

Você sabe quando está na hora de trocar as pastilhas de freio? E de fazer o rodízio dos pneus? Precisa fazer o alinhamento do seu veículo? Trocar o óleo?

Se você ainda não tem um mecânico de confiança para cuidar da manutenção do seu carro, está na hora de conhecer o Centro Automotivo Porto Seguro.

Profissionais capacitados cuidam do seu veículo com equipamentos avançados e peças com garantia de fábrica. Tudo isso em um ambiente tão agradável que você vai querer ficar fazendo companhia para o seu carro.

Você contará com desconto de 15% na mão de obra dos serviços e para usufruir deste benefício basta apresentar o cartão do Itaú Seguro Auto.

Conheça os serviços disponíveis:

- Alinhamento de direção;
- Amortecedores e molas;
- Ar-condicionado (limpeza e assepsia);
- Arrefecimento;
- Balanceamento de rodas;
- Direção;
- Extintor de incêndio;
- Filtro;
- Ignição;
- Injeção eletrônica;
- Lâmpada (externas);
- Óleo do motor;
- Palhetas do limpador;
- Patilha e disco;
- Pneus;
- Suspensão;
- Freios;
- Mecânica em geral.

 Segmento Agências Itaú	Itaú Uniclass	 Segmento Personalité Itaú
5% de Desconto na contratação e também quando você for renovar seu seguro.	7% de Desconto na contratação e também quando você for renovar seu seguro.	10% de Desconto na contratação e também quando você for renovar seu seguro.
20 dias de carro extra ou 25% de desconto na franquia limitado a R\$ 550,00 ¹	20 dias de carro extra ou 25% de desconto na franquia limitado a R\$ 550,00 ¹	20 dias de carro extra ou 25% de desconto na franquia limitado a R\$ 550,00 ¹
Guincho para terceiros, limitado a 100 KM ²	Guincho para terceiros, limitado a 100 KM ²	Guincho para terceiros, limitado a 100 KM ²

1 - Em caso de sinistro coberto e indenizável, e você optar por uma oficina referenciada, poderá ter até 25% de desconto na franquia, limitado a R\$ 550,00 para pagamento à vista ou parcelado em até 3 vezes ou até 20 dias de Carro Extra grátis. *

2 - Serviço de guincho para terceiros, que será concedido se o segurado se considerar responsável, limitado a 100km e 2 acionamentos por vigência.

Confira a relação completa de endereços dos Centros Automotivos Porto Seguro – CAPS no Portal do Cliente ou entre em contato com a Central de Atendimento.

DESCONTOS ESPECIAIS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Consultoria prestada pela central de assistência, que de acordo com o período e localidade da viagem, apresentará as opções de locadoras disponíveis com seus respectivos preços e realizará a reserva. Para ser atendido, basta o segurado apresentar o número da reserva (fornecido pela nossa central) + a CNH no balcão da loja para retirar o veículo.

DESINFECÇÃO AUTOMOTIVA

Mão de obra para o serviço de desinfecção interna do veículo por meio de um processo de nebulização. Trata-se de um processo que compreende a aplicação de uma solução bactericida que dura aproximadamente 30 minutos, tem a finalidade de limpeza interna dos pontos de contato e retira a sujidade de superfícies específicas garantindo a higienização com a aplicação de uma solução desinfetante e bacteriostática (que detêm o crescimento de determinadas bactérias, dificultando sua proliferação).

O objetivo é eliminar e neutralizar bactérias no automóvel, não se trata de exclusão de risco do covid-19 e nem de outras doenças.

Limite de utilização: 1 utilização por mês, durante a vigência da apólice.

Categorias tarifárias: veículos de passeio, pick-ups leves e esportivos (nacionais e importados).

Tipos de uso: particular.

O serviço deverá ser agendado previamente com a unidade para verificar a disponibilidade do serviço, horário e evitar filas.

Consulte locais de atendimento para agendamento do serviço através da Central de Atendimento ou da Área do Cliente no site da Porto Seguro: www.portoseguro.com.br

Exclusões gerais para este serviço:

- atendimento para veículos de categoria utilitários ou comerciais como: furgões, caminhonetes, caminhões e baús, veículos SUVs, importados e turbo;
- veículos com banco e forração em couro (sintético ou natural);
- limpeza e aplicação em cadeirinha de bebê (necessário ser retirado);
- desinfecção do veículo pelo lado externo;
- lavagem do veículo;
- carrocerias das pick-ups (o serviço será prestado somente no habitáculo do veículo).



EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF-V PARA VEÍCULO LOCADO

Quando o segurado utilizar o carro reserva por meio do benefício ou das cláusulas de Porto Socorro e/ou Carro Reserva, a cobertura de terceiros da apólice será extensiva* aos sinistros ocasionados ao(s) terceiro(s) pelo veículo locado.

Quando o sinistro estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estabelecida no contrato. Entretanto, quando o sinistro não estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora poderá arcar com o total dos prejuízos, desde que de acordo com as Condições Gerais do Seguro de Automóvel. Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e a formalização da recusa do pagamento dos prejuízos.

A soma dos valores indenizados aos terceiros do veículo segurado e aos terceiros do veículo locado não poderão ultrapassar o limite máximo de indenização, contratado para a garantia de RCF-V da apólice, devendo ainda respeitar as coberturas previstas nas condições gerais do seguro.

Para utilizar este benefício, o segurado deverá alugar o veículo em uma locadora referenciada pela seguradora. Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.

Esta cobertura não garante os danos que o terceiro venha a causar, quando utilizar o carro reserva garantido pelo sinistro causado pelo segurado.

***Esta cobertura não é válida para as locações realizadas pelo cliente pelo benefício locações particulares.**

SERVIÇO GRATUITO DE REPARO DE PNEU (CAPS):

O serviço de reparo de pneu será realizado nos Centros Automotivos Porto Seguro - CAPS, serviço gratuito e ilimitado. Para ser atendido, basta levar o carro segurado em um CAPS, que pela placa já conseguirá ser identificado como cliente elegível para o benefício.

BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA CORRENTISTAS DO BANCO ITAÚ

*** O Carro Reserva não é válido na situação em que o segurado é o terceiro em outra seguradora. Apenas a contratação da cláusula opcional de Carro Reserva garante o atendimento ao segurado na situação em que for terceiro em outra seguradora ou no próprio Itaú Seguro Auto.**



CONDIÇÕES GERAIS - SEGURO AUTOMÓVEL
PROCESSO SUSEP 15414.900655/2016-61. CNPJ 61.198.164/0001-60.

GLOSSÁRIO

Visando facilitar a exata compreensão dos termos e expressões utilizados nestas condições gerais, abaixo se encontra elencado um glossário definindo o conceito de cada termo. Sua interpretação será apenas e tão somente a constante da descrição impressa à frente de cada termo ou expressão, não cabendo a utilização de qualquer outra, por mais abalizada ou específica que seja, para dirimir dúvidas originadas por este contrato.

ACEITAÇÃO

Aprovação da proposta — base para a emissão da apólice — apresentada pelo segurado para a contratação do seguro.

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

ACIDENTE DE TRÂNSITO - Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo diretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP

Acontecimento imprevisto e violento — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — causador de lesão física cuja consequência direta é a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, ou o tratamento médico-odontológico dos passageiros do veículo segurado. Tal evento é exclusivamente e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado.

ADITAMENTO (ENDOSSO)

Documento emitido pela seguradora, durante a vigência da apólice, por meio do qual são alterados, de comum acordo com o segurado, dados e condições de uma apólice.

AGRAVAMENTO DO RISCO

Toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo Segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas, as garantias contratadas pelo segurado, os direitos e os deveres das partes contratantes.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Ato ilegal — sem ameaça — que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

AVARIA PRÉVIA

Dano existente no veículo, antes da contratação do seguro. **Risco excluído do contrato de seguro.**

AVISO DE SINISTRO

Comunicação à seguradora da ocorrência de um sinistro.

BAIXA DO GRAVAME

Ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil (“leasing”), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.



BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser paga.

BÔNUS

É um indicador da experiência do segurado, expresso em classes, que representa o histórico de renovações de cada apólice/item a cada período de um ano de vigência de seguro. O bônus é único para todas as coberturas e a classe será reduzida na renovação quando houver um sinistro indenizado, uma ampliação de cobertura e uma alteração na categoria do veículo. É pessoal e intransferível e a seguradora poderá atribuir um desconto na renovação consecutiva do seguro.

CANCELAMENTO

Anulação antecipada de garantia (s) ou acordo (s) estabelecido(s) entre a seguradora e o segurado.

CARROCERIA

Estrutura, aberta ou fechada, montada sobre o chassi de carros de passeio, caminhões ou utilitários, dentro da qual ficam o condutor, os passageiros e a carga.

CASO FORTUITO

Fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis prever ou evitar.

CESSÃO DE DIREITOS

Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o segurado informe previamente a seguradora e esta concorde com a mesma expressamente.

CLASSE DE LOCALIZAÇÃO

Local definido pelo segurado para a taxação do risco. Deve ser onde o veículo circula e/ou permanece, no mínimo, 85% do tempo da semana. Nos casos em que o veículo circular por mais de uma classe de localização, não permanecendo em uma delas por mais de 85% do tempo da semana, será definida dentre elas a classe de maior risco. Em se tratando de caminhões, rebocadores e semirreboques que circulem por mais de uma classe de localização, não ficando 85% do tempo da semana em apenas uma delas, a definição da classe deverá ser feita considerando a base (local onde o caminhão/rebocador/semirreboque permanece quando não está a serviço).

CLÁUSULA

Definição de cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

CLÁUSULA PARTICULAR

Condição, acrescentada à apólice, cuja finalidade é destacar ou especificar a(s) cobertura(s) especial(is) do seguro.

COLISÃO

Choque, batida ou abalroamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas contratuais — de um mesmo contrato de seguro — que estabelecem obrigações e direitos, do segurado e da seguradora.

CORRETOR

Profissional autônomo, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro entre a seguradora e as pessoas físicas ou entre a seguradora e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar o segurado acerca das coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do corretor poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.



CONDUTOR PRINCIPAL

Entende-se por principal condutor a pessoa que utiliza o veículo pelo menos 85% do tempo da semana. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% do tempo da semana, ou seja, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem, o que, apesar de poder ocasionar uma majoração do prêmio a ser cobrado, garantirá a regularidade da contratação para efeitos da cobertura securitária em caso de sinistro.

CULPA

Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE

Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

DANO CORPORAL

Lesão exclusivamente física, causada a pessoas, por acidente de trânsito que envolva o veículo segurado. **Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.**

DANOS ESTÉTICOS

Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL

Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

DANO MORAL

Ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

DOLO

Ato consciente de má-fé, induzido ou executado pelo segurado, cujo objetivo é praticar ação que prejudique o próprio segurado ou um terceiro.

EMOLUMENTOS

São os impostos cobrados para a emissão da apólice.

EQUIPAMENTOS

Peças instaladas no veículo, em caráter permanente, não relacionadas à locomoção e não destinadas à melhoria e decoração do bem ou ao lazer do usuário.

ESTELIONATO

Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

FATOR DE AJUSTE

Percentual estipulado no momento da contratação do seguro. Esse fator incidirá sobre o valor do veículo constante na tabela de referência vigente na data do pagamento do sinistro.

FORÇA MAIOR

Causa a que não se pode oferecer resistência. acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.



FRANQUIA

Participação financeira obrigatória do segurado, registrada na apólice. Será cobrada em cada sinistro de perda parcial, exceto nos casos provenientes de incêndio, de explosão acidental ou de consequências de raios.

FURTO

Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.

FURTO MEDIANTE FRAUDE

Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

INCÊNDIO

Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Indenização paga quando os prejuízos e/ou as despesas decorrentes do conserto do veículo forem iguais ou superiores a 75% do valor contratado, incluindo a verba de blindagem, se houver.

INDENIZAÇÃO PARCIAL

Indenização paga em caso de reparação do bem ou reposição de despesas — que não atingem 75% do valor contratado — decorrentes de dano ao veículo.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o veículo segurado.

ITENS DE SÉRIE

Itens que fazem parte do modelo do veículo, pelos quais não se paga nenhuma quantia adicional e que estão inclusos no valor contratado para o casco. Nesse caso, não se incluem os itens que, embora instalados pela fábrica, sejam opcionais (não de série).

ITENS NÃO DE SÉRIE

Itens que não fazem parte do modelo do veículo pelos quais se paga quantia adicional.

KIT GÁS

Equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV – Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI

Limite fixado nos contratos de seguro, representando a indenização máxima que a seguradora pagará por um sinistro coberto.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Pagamento da indenização ao segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

LOTAÇÃO

É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de passagem, cuja capacidade máxima seja de até 16 (dezesseis) passageiros.

LUCROS CESSANTES

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

NEXO CAUSAL

Relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.



PASSAGEIRO

Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

PEÇA

Cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

PERDA DE UMA CHANCE

Perda da oportunidade de se buscar posição mais vantajosa ou benefício que provavelmente se alcançaria se não fosse o acidente de trânsito causado pelo veículo segurado.

PERDA LABORATIVA

É o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez temporária.

PRÊMIO

Valor pago pelo segurado à seguradora para que esta assuma o risco a que ele está exposto.

PROPONENTE

Pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já assinou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar um seguro. O contrato integra a proposta.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

Questionário que deve ser respondido pelo segurado, sem omissões. Integra a proposta e o contrato de seguro. É utilizado pela seguradora para determinar o prêmio.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - RCF-V

Responsabilidade atribuída ao condutor do veículo segurado se este, com o automóvel e/ou com a carga transportada, ocasionar danos a terceiros.

RESSARCIMENTO

Direito da seguradora de cobrar do terceiro, responsável pelo sinistro, os valores indenizados ao segurado.

REVELIA

Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

RISCO

Sinistro, em data incerta, que ocorre independentemente da vontade do segurado e pode provocar prejuízo econômico.

ROUBO

Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, com prática de violência.



SALVADOS

Bens que se resgatam de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO

Pessoa — física ou jurídica — que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice e indeniza o beneficiário/segurado se ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO

É a ocorrência de um risco coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

SUB-ROGAÇÃO

Direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados – **SUSEP**

TERCEIRO

É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado — no caso de indenização integral — o percentual estipulado na proposta de seguro e aplicado sobre o valor da tabela de referência prevista na apólice na data de liquidação do sinistro. Esse montante é pago em moeda corrente nacional.

VALOR DETERMINADO

Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado — no caso de indenização integral — o pagamento de montante, em moeda corrente nacional, estipulado na proposta de seguro.

VIGÊNCIA

Período durante o qual a apólice de seguro é válida.

VISTORIA PRÉVIA

Inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado de conservação do veículo.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção que a seguradora executa para avaliar os danos causados ao veículo.

VERBAS DE SUCUMBÊNCIA

São aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seguradora dispõe que:

- a aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Este produto é um seguro com múltiplas coberturas à escolha do segurado: para o veículo, para danos decorrentes de responsabilidade civil pelo uso do veículo e para os acidentes pessoais do motorista e passageiros do veículo segurado – de acordo com as garantias contratadas na proposta.

Em função disto, é indispensável que o segurado leia atentamente cada uma das garantias oferecidas, suas coberturas, exclusões, valores, preço, franquias e outras particularidades a elas inerentes, dentre as quais ele escolherá e definirá as que ele deseja contratar para a proteção do risco, da existência e utilização do seu automóvel.

1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. O seguro de automóvel garante as coberturas básicas, conforme a contratação de seguro — quando da apresentação da proposta — pela qual o segurado optar: modalidade de indenização por **VALOR DE MERCADO** ou modalidade de indenização por **VALOR DETERMINADO**.

1.1.1. A modalidade valor de mercado garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

1.1.1.1. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

1.1.2. A modalidade valor determinado garante a indenização do montante estipulado na apólice, em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado.

1.1.3. Visto que o seguro é contratado a risco absoluto, a seguradora, em caso de sinistro coberto, responde pelos prejuízos apurados, até o limite máximo de indenização previsto na apólice.

2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA

2.1. O início da vigência da cobertura do seguro será definido de acordo com as situações a seguir elencadas:

2.1.1. Veículo usado sem seguro: inicia-se na data da vistoria prévia sendo que a proposta deverá ser protocolizada na seguradora em até cinco dias corridos, contados a partir da data de vistoria prévia;

2.1.1.1. Quando a vistoria prévia for agendada em data posterior ao protocolo da proposta, da mesma forma, a vigência da cobertura do seguro terá início na data da vistoria prévia.

2.1.2. Veículo zero-quilômetro: começa na data em que o veículo sai da concessionária ou revenda autorizada. Antes da saída, é obrigatório protocolizar a proposta na seguradora ou solicitar a cobertura provisória. Caso nenhum dos procedimentos seja realizado, será necessária a vistoria prévia em até 30 dias corridos. Nesse caso, o bem não deve:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

2.1.2.1. Para estes veículos, contratados na modalidade valor de mercado, será garantida a reposição pelo valor de zero-quilômetro, no período de 6 meses a contar da data de saída da concessionária ou revenda autorizada. A indenização corresponderá ao valor de zero constante na tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da indenização, multiplicado pelo fator de ajuste contratado. A indenização integral deverá ser o primeiro sinistro ocorrido com o veículo e a garantia original deverá estar em vigor. Se o veículo segurado sair de linha, a indenização prevista será paga conforme a última publicação da tabela de preços especificada na apólice.

2.1.3. Veículo usado com seguro: a proposta de seguro deverá ser protocolizada na seguradora até o vencimento do seguro anterior.

2.1.3.1. Se o sinistro ocorrer no último dia de vigência do seguro anterior, a comunicação do aviso deverá ser realizada na apólice vincenda.

2.2. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação for por meio de bilhete.

2.3. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

2.4. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros e/ou proponente o protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do recebimento.

2.5. A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos — a contar da data de protocolização da proposta — para aceitar ou recusar o seguro, ou para aceitar a modificação do risco. Nesse período, o prêmio deverá ser pago.

2.5.1. Nos casos de aceitação da modificação do risco a cobertura terá início a partir do dia seguinte da data de protocolização da proposta. Caso a seguradora solicite a realização de vistoria prévia, a cobertura terá início a partir do dia seguinte da data da vistoria prévia realizada.

2.5.2. Em caso de seguros de pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de aceitação.

2.5.3. Em caso de seguros de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de aceitação, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou da taxação do risco.

2.5.4. No caso de solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a vigorar a partir da data da entrega da documentação.

2.6. Se não houver o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura será a data da aceitação do risco ou outra data expressamente acordada entre as partes.

2.7. Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência será a partir da data do recebimento da proposta pela seguradora, exceto nas hipóteses previstas no item 2.1.

2.8. Caso a seguradora não se manifeste, por escrito, no prazo de 15 dias corridos contados da data do protocolo da proposta, ocorrerá a aceitação automática do seguro.

2.9. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da solicitação de modificação do risco, a seguradora formalizará o motivo da recusa por escrito.

2.9.1. Ao formalizar a recusa, a seguradora restituirá ao proponente, em até dez dias corridos, o valor integral do adiantamento ou o montante correspondente ao período no qual a cobertura tenha vigorado. Se esse prazo for ultrapassado, a partir do 11º dia, a seguradora atualizará o valor conforme IPCA/IBGE e aplicará juros moratórios de 1% ao mês. Caso receba prêmio indevido, a atualização ocorrerá a partir da data de recebimento do prêmio.

2.9.2. Se o índice estabelecido for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

2.9.3. Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice será cancelada conforme a cláusula “Rescisão por Iniciativa da Seguradora”.

2.10. Se a proposta de seguro com adiantamento de valor for recusada dentro do prazo previsto, a cobertura vigorará por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o corretor, o proponente ou o seu representante tiverem conhecimento formal da recusa.

2.11. A emissão da apólice, do certificado ou do aditamento será efetivada em até 15 dias corridos, contados da data de aceitação da proposta.

2.12. Para análise do risco, serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco e na proposta de seguro.

3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

3.1. Vigência

3.1.1. A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice.

3.1.2. Se o seguro for aceito com adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia em que a seguradora receber a proposta.

3.1.3. Se o seguro for aceito sem adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia da aceitação da proposta ou às 24 horas do dia combinado entre as partes.

3.1.4. Sem prejuízo das informações prestadas para atendimento do item 2.12., durante a vigência do seguro, a seguradora poderá solicitar que o segurado reavalie as informações preenchidas no Questionário de Avaliação do Risco. Desta forma, havendo alguma correção ou atualização, a seguradora providenciará os ajustes necessários e emitirá o respectivo endosso.

3.2. Renovação

3.2.1. A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez. Serão utilizadas as informações da apólice anterior. **Se houver alguma alteração no risco, o segurado deverá comunicá-la à seguradora.**

3.2.2. A segunda renovação e as seguintes serão facultativas, mediante acordo entre o segurado e a seguradora, e exigirão nova análise do risco. O segurado deverá apresentar nova proposta de seguro; e a seguradora, pronunciar-se sobre a não aceitação do risco no prazo de 15 dias, estabelecido pela Susep. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a seguradora poderá solicitar a vistoria prévia no veículo.

3.3. Transferência de direitos e obrigações do seguro e cessão de direitos

3.3.1. Em caso de transferência da propriedade do veículo, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura e a apólice será cancelada.

3.3.2. A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus - por ser direito do segurado - não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.

3.3.3. A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta.

3.3.4. É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização - referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) - a qualquer pessoa física ou jurídica, hospital ou assessoria médica.

4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 1 – COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO)

4.1.1. Garantia

A cobertura compreensiva indeniza o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.1.2. Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento —no veículo — da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental e não de simples freada;
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos, praticados por terceiros, exceto se constantes no item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;

- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- l) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, *kit* de gás e tacógrafo, desde que sejam itens de série. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice;
- m) Reparo do *air bag* ou reposição deste por outro do mesmo tipo e qualidade, em razão de falha ou defeito. O veículo deverá ter até dois anos de uso (contados a partir do ano/modelo) e **não estar sob a garantia do fabricante**.

4.1.3. Indenização Integral

Ocorrerá a indenização integral sempre que ocorrer um roubo ou furto não localizado ou quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro previsto nesta cobertura atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir de 75% sobre o valor definido na apólice, quando contratada a modalidade Valor Determinado (VD) ou 75% sobre o valor de cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do aviso de sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste, quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR).

O seguro de automóvel garante as coberturas básicas, conforme a contratação de seguro — quando da apresentação da proposta — pela qual o segurado optar: modalidade de indenização por VALOR DE MERCADO ou modalidade de indenização por VALOR DETERMINADO.

A modalidade valor de mercado é a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro. Esse percentual é escolhido pelo segurado para cobrir o veículo (casco) e está relacionado à região de taxação do risco.

A modalidade valor determinado garante a indenização, no caso de indenização integral, do pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

4.1.4. Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora:

4.1.4.1. O roubo e/ou furto:

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- c) dos itens não de série ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs removível, dispositivo antifurto/antirroubo, radiocomunicação ou similar, televisor (conjugado, ou não, com toca-CDs ou similar), *kit* de gás, de viva-voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;
- d) do manual do veículo.

4.1.4.1.1. Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral do veículo segurado, desde que o segurado faça a substituição pela peça original. A mão de obra para esta troca é de responsabilidade do segurado e poderá ser realizada desde que o veículo ainda esteja em posse da seguradora. Para veículos blindados esta cláusula não se aplica.

4.1.4.2. As perdas e/ou prejuízos decorrentes:

- a) da paralisação do veículo segurado, exceto se contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional (exemplo: lucros cessantes);
- b) da falha ou do defeito no *air bag* — no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall” de veículos com defeito de série — que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o *air bag*.

4.1.4.3 As perdas e/ou danos causados:

- a) à pintura (exclusivamente);
- b) pneus e câmaras de ar (exclusivamente), exceto em casos de incêndio e de indenização integral do veículo;
- c) a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
- d) a itens não de série: equipamentos de som/imagem/conectividade, toca-CDs, rádios, taxímetro, tacógrafo, luminoso, carrocerias, rodas de liga leve, equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo, blindagem, *kit* de gás, entre outros.

4.1.4.3.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à cobertura específica para o subitem d).

4.2. RCF-V – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

4.2.1. Garantias

A cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar em decorrência de:

- a) sentença judicial cível transitada em julgado;
- b) acordo autorizado previamente pela seguradora, desde que se comprovem os danos involuntários, materiais e corporais, causados a terceiros;
- c) despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial. No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos. No caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

4.2.1.1. Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

4.2.2. Riscos cobertos

Consideram-se riscos cobertos — se caracterizada a responsabilidade civil do segurado — os danos ocasionados por colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa quando:

- a) o veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas.

Para a liquidação do sinistro, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da seguradora.

As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado somente serão reembolsadas se o segurado houver contratado a cláusula de APP.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

4.2.3. Limites máximos de indenização

O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais e/ou um limite para a garantia de danos corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no glossário.

4.2.4. Franquia

Quando se tratar de renovação da companhia, fica a critério da seguradora a cobrança de franquia para a cobertura de danos materiais. Nesse caso, o valor da franquia constará na apólice.

4.2.5. Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para o seguro de RCF-V:

4.2.5.1. As perdas E/OU danos decorrentes DE:

- a) prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;
- b) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio;
- c) multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- d) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;
- e) prejuízos ocasionados dentro dos locais de propriedade do segurado;
- f) indenização pela perda de uma chance;
- g) despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial.

4.2.5.2. As perdas e/ou danos materiais e/ou corporais causados:

- a) a quem não se enquadre no conceito de terceiros: TERCEIRO é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos do conceito de terceiros os integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços. Do mesmo modo, a pessoa jurídica não será enquadrada no conceito de terceiro, quando o segurado for um dos integrantes do respectivo quadro social ou administrativo, seus empregados, prepostos e os prestadores de serviços;
- b) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve sendo conduzido por terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;
- c) a bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- d) a pessoas transportadas pelo veículo segurado;
- e) a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

4.2.5.3. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) não pode ser contratada isoladamente.

4.3. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP

4.3.1. Garantia

Esta cobertura, dentro dos limites estipulados na apólice, indeniza a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Na apólice, será estipulado o limite máximo de indenização por passageiro e por cobertura.

4.3.2. Riscos Cobertos

Este seguro cobre os danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo discriminado na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários. A cobertura do seguro começa no momento em que o passageiro entra no veículo e termina no momento em que o passageiro sai do veículo.

A cobertura de APP indeniza a lesão física — decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado — a qual, por si só e independentemente de outra causa, exija tratamento médico ou odontológico, ou ainda, ocasione a morte ou invalidez permanente (total ou parcial) do passageiro. Essa cobertura também garante as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

4.3.2.1. Cláusulas específicas desta cobertura:

4.3.2.1.1. A vigência do aditamento de **inclusão** ou **substituição** inicia-se no dia seguinte ao da data do recebimento da solicitação escrita. Na hipótese de **exclusão**, a vigência inicia-se na data do recebimento do pedido escrito.

4.3.2.1.2. O passageiro acidentado deverá recorrer, imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento prescrito pelo médico.

4.3.3. Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para o seguro de APP:

4.3.3.1. As perdas e/ou danos decorrentes de:

a) doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível;

b) intercorrências ou complicações provenientes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, parto ou aborto e suas consequências; quando não relacionados ao acidente coberto;

c) envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;

d) perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, relacionada ao acidente coberto;

e) atos reconhecidamente perigosos não motivados por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;

f) atos ilícitos praticados pelo segurado;

g) perturbações e intoxicações alimentares, inclusive as decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em razão de acidente coberto;

h) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;

i) despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;

j) danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;

k) acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a admitida neste contrato. Na hipótese de acidentes em circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pelo número oficial de passageiros previsto no documento do veículo. Em seguida, será rateada entre as pessoas transportadas no momento do acidente. Receberão a indenização apenas os passageiros que tenham sofrido lesão corporal em razão do sinistro;

l) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;

m) paralisações, temporárias ou definitivas, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja invalidez permanente (total ou parcial) tenha sido constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);

n) acidentes que ocorrerem aos passageiros quando a habilitação do condutor do veículo segurado: 1) não for legal ou apropriada; 2) estiver suspensa e/ou cassada; 3) estiver com a data do exame médico vencido e este não puder ser renovado. Excetuam-se os casos de força maior;

o) qualquer tipo de doença;

p) lesões físicas preexistentes;

q) danos causados a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

4.3.4. Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:

5.1. DANOS, CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

a) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;

b) perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;

c) depreciação em decorrência: de sinistro, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;

d) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

e) trânsito em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);

f) submersão total ou parcial em água salgada;

g) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;

h) queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados, ressalvada a hipótese prevista na alínea “d” do subitem 4.1.2;

h) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor;

i) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;

j) de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (consulte definições do Glossário);

k) desrespeito a disposições legais: lotação de passageiros, peso, altura, acondicionamento da carga transportada, entre outros;

l) atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;

m) danos causados por veículos que prestam serviço de natureza técnico profissional, como retroescavadeiras, muncks etc., quando decorrentes dos riscos da operação em ruas, canteiros de obra,

pátios ou assemelhados. Somente haverá cobertura para os danos causados quando o veículo estiver em trânsito;

n) responsabilidades assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da seguradora;

o) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio - aplica-se a este item a definição prevista no glossário;

p) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;

q) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;

r) tumultos, motins, protestos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (*lockout*);

s) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;

t) convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas;

u) poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causadas pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro, envolvido no acidente, e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;

v) custos operacionais, despesas, lucros, custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos, tais como: limpeza da via; organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro; reconstrução de obras públicas ou de concessionárias de rodovias, dentre outras;

w) cobrança de estadias de oficinas, pátios públicos ou privados ou qualquer outro local assemelhado, pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou do veículo terceiro;

x) despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamento;

y) sinistros em que o veículo estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:

- pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;

- por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;

z) sinistros de veículos que estejam sendo utilizados em competições, apostas e provas de velocidade e cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não.

6. PERDA DE DIREITOS

6.1. ALÉM DOS CASOS DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA ISENTA-SE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO SE:

6.1.1. O segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou o beneficiário do veículo:

a) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas na PROPOSTA, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro.

b) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas no QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Fica vedado negar o pagamento da indenização ou aplicar qualquer tipo de penalidade ao segurado quando a pergunta levá-lo a uma resposta subjetiva ou apresentar múltipla interpretação;

- c) não cumprir as obrigações previstas nestas Condições Gerais;
- d) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;
- e) atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de “Pagamento do Prêmio”;
- f) não comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minimizar as consequências;
- g) não comunicar, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;
- h) agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto;
- i) não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- j) não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias — contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco —, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio — calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- k) realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora;
- l) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;
- m) agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;
- n) estiver sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro, desde que a seguradora prove que está caracterizado onexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado.

6.1.2. O veículo segurado:

- a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;
- b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) for importado e não estiver transitando legalmente no país;
- d) for utilizado para fim diferente do indicado na apólice;
- e) não for apresentado para a vistoria, sempre que a seguradora considerar necessário;
- f) for objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (consulte definições do Glossário);
- g) apresentar capacidade para oito passageiros e for utilizado para transporte solidário;
- h) for utilizado por pessoas ou para fins diferentes dos mencionados na Declaração de Uso;
- i) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;
- j) for utilizado para transporte de pessoas e/ou animais, com fins comerciais, tais como transporte escolar, lotação, transporte por aplicativo (uber, cabify, dentre outros similares), compartilhamento de veículos etc;
- k) ou o veículo terceiro, cujos os danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem as peças ou os itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no Exército Brasileiro.

6.1.3. Diante da ocorrência de quaisquer das situações descritas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato, conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”.

6.2 CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

6.3. EXEMPLOS DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE:

- a) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado;
- b) omitir as alterações da titularidade do seguro, da propriedade do veículo e/ou da real classe de bônus, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo;
- d) informar como principal condutor pessoa que não utilize o veículo conforme os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;
- e) não comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- f) não comunicar alterações de características no veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a blindagem, o sistema de combustível, a inclusão de equipamento etc.);
- g) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistro.

6.4. CASO A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES DO SEGURADO NÃO RESULTEM DE MÁ-FÉ, A SEGURADORA PODERÁ:

6.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar a apólice, retendo do prêmio originalmente contratado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando o prêmio restante.

6.4.2. Na hipótese de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar a apólice após o pagamento da indenização, retendo o prêmio correspondente ao tempo decorrido, acrescido da diferença referente ao prêmio efetivamente devido;
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

6.4.3. Na hipótese de sinistro de indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar a apólice, deduzindo da indenização o prêmio restante.

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO

- a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- c) comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências imediatas para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;
- d) apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora julgar necessário (renovação, aditamento, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros).

7.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) dar imediato aviso ao corretor e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do

condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;

b) solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;

c) providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP”, quando contratado, para que a liquidação do sinistro seja possível;

d) na ocorrência de sinistro coberto e indenizável durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da seguradora, o segurado deverá apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo. apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo em caso de sinistro coberto e indenizável ocorrido durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da seguradora.

7.3. QUANTO AO RISCO

Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito (sob pena da perda de direito):

a) a contratação de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice;

b) a mudança de região de circulação do veículo;

c) as alterações no veículo ou no uso deste;

d) as alterações nas respostas do Questionário de Avaliação do Risco;

e) fato que agrave o risco coberto.

7.3.1. A alteração do contrato de seguro, somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado, por seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado.

7.4. EM OUTRAS SITUAÇÕES:

a) comunicar imediatamente à seguradora:

• fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;

• recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro que envolva o veículo segurado;

b) solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros.

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante à seguradora, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento oferecidas. Poderá incidir juros a depender da quantidade de parcelas escolhida.

8.1. Condições:

a) o pagamento deverá ser efetuado:

• conforme a opção constante da proposta e não poderá ultrapassar a data de vencimento;

• no primeiro dia útil, quando o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário;

b) os prêmios decorrentes de alterações, realizadas nos 30 dias corridos anteriores ao término de vigência da apólice, deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;

c) os impostos serão acrescidos ao prêmio a ser pago;

d) a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer parcela é garantida ao segurado (ocorrerá redução proporcional quando houver juros);

e) a cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer, em caso de substituição do veículo segurado ou de alteração do seguro que implique ajuste de prêmio;

f) os valores devolvidos, recebidos indevidamente, serão atualizados conforme IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação;

g) a indenização somente será efetuada se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou até o respectivo vencimento da parcela em aberto, observando a Tabela de Prazo Curto;

h) as parcelas a vencer serão descontadas integralmente do valor da indenização, e os juros serão excluídos de forma proporcional quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

8.1.2. Quando se tratar de boleto, a seguradora deverá enviá-lo ao endereço indicado na proposta, em até cinco dias úteis antes da data do vencimento.

8.2. Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

a) cancelamento do seguro: caso não ocorra o pagamento à vista ou da primeira parcela;

b) redução de vigência: para os seguros anuais com prêmio fracionado, caso não haja o pagamento de uma ou mais parcelas subsequentes à primeira, será considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago conforme a Tabela de Prazo Curto. A seguradora, por escrito, informará ao segurado ou ao seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado;

c) substituição da forma de pagamento: o pagamento em cartão Porto Seguro será substituído por boleto nos casos em que a fatura não for paga e houver cobertura proporcional - em razão do prêmio pago - com base na Tabela de Prazo Curto. Não havendo cobertura proporcional, o meio de pagamento não será alterado, e a apólice será cancelada de pleno direito;

d) restabelecimento de pagamento em atraso: ocorrerá desde que se retome o pagamento do prêmio devido no prazo de cobertura previsto na Tabela de Prazo Curto;

e) cancelamento do seguro após o término da vigência ajustada: caso não ocorra o pagamento do prêmio no prazo de vigência ajustada, a apólice ficará cancelada de pleno direito — conforme Tabela de Prazo Curto.

8.3. Não é permitido o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, ainda que o segurado deixe de pagar o financiamento.

8.4. Tabela de prazo curto

8.4.1. No caso de não pagamento de qualquer parcela do prêmio ou na hipótese de o segurado solicitar o cancelamento da Cobertura Casco ou a rescisão do contrato, a seguradora aplicará a tabela a seguir:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

8.4.2. Para o caso de não pagamento do prêmio e de cancelamento da Cobertura Casco, deve-se observar o percentual obtido a partir do cálculo da razão entre o valor pago e o devido (líquidos). Se o percentual não constar da tabela, aplica-se o percentual imediatamente superior.

8.4.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do segurado, deve-se observar o número de dias decorridos da vigência para obter o percentual do prêmio, que será retido pela seguradora. Se a quantidade de dias não constar da tabela, utiliza-se o percentual do item imediatamente inferior.

8.4.4. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

9. FRANQUIA

RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA

9.1. Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia.

9.2. Nos sinistros de incêndio, de queda de raio e/ou explosão, de indenização integral do veículo e de RCF — Danos Corporais, fica vedada a aplicação de franquia. Nos sinistros de RCF – Danos Materiais, poderá ser descontada franquia, se prevista na apólice.

9.3. As franquias serão descontadas de cada sinistro indenizável. Se vários sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos.

9.4. Para itens de série, deduz-se a franquia estipulada na apólice nos casos de perda parcial do veículo, roubo/furto exclusivo desses itens e roubo/furto do veículo recuperado sem o item.

10. FORMAS DE CONTRATAÇÃO - AUTOMÓVEL

10.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Ocorrerá a indenização integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade Valor de Mercado, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo constante da tabela de referência estipulada na apólice, obtido na data do aviso de sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo (casco).

10.2. VALOR DETERMINADO

Ocorrerá a indenização integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade Valor Determinado, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice, para cobrir o veículo (casco).

11. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO

11.1. Em todos os casos de sinistro:

a) avisar imediatamente ao corretor e/ou à seguradora por meio da Central 24 horas;

b) informar os detalhes da ocorrência, a saber:

- dia, hora e local exato;
- nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH) da pessoa que estava dirigindo o veículo no momento do sinistro;
- nome e endereço de possíveis testemunhas, se houver;
- providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência.

11.2. Em caso de colisão:

a) evitar o agravamento dos danos, sinalizando o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitando o guincho à Central 24 Horas, de forma a salvaguardar o(s) veículo(s);

b) providenciar o Boletim de Ocorrência em caso de lesão ou morte de pessoas. Nas demais hipóteses, a seguradora poderá solicitá-lo, embora não seja obrigatório;

c) informar dados do causador do acidente: o nome e telefone do condutor e a placa do veículo;

d) recusar propostas de terceiro(s) para assumir a culpa com ou sem reembolso da franquia. Esse tipo de acordo é ineficaz perante a seguradora e implica cancelamento do seguro e perda do direito à indenização, conforme artigo 765 do Código Civil Brasileiro;

e) comparecer aos Postos de Atendimento da seguradora, mediante prévio agendamento com a Central 24 Horas, para análise dos danos no veículo, sempre que a seguradora solicitar;

f) escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação do veículo. A oficina deverá emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo. Ficará por conta do segurado/terceiro, eventual cobrança pelo período de estadia do veículo na oficina;

g) agendar com a oficina a vistoria e aguardar a seguradora autorizar os reparos;

h) autorizar a oficina a desmontar componentes do veículo quando a seguradora solicitar;

i) comunicar à seguradora a transferência do veículo de uma oficina para outra.

11.3. Em caso de roubo/furto do veículo, providenciar o registro de Boletim de Ocorrência e enviá-lo à seguradora.

11.3.1. Até 24 horas após a ocorrência de um sinistro, comunicar à seguradora a RETIRADA DO RASTREADOR, se houver.

11.4. Em caso de roubo/furto com localização do veículo:

a) informar imediatamente à seguradora que o veículo foi localizado;

b) providenciar o Boletim de Ocorrência referente ao encontro e à entrega do veículo;

c) providenciar a retirada do veículo do pátio ou do lugar definido pelo órgão competente.

11.5. Uma vez aprovado orçamento e realizada a compra das peças, se solicitada a troca da oficina, será aplicada uma taxa de 5% sobre o valor do orçamento aprovado, limitado a R\$ 300,00 para cobertura das despesas operacionais (guincho para remoção do veículo, devolução das peças, realização de nova vistoria de sinistro) geradas por esta ação.

12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – AUTOMÓVEL

12.1. Indenização parcial: entregar cópia simples dos seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;

b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;

c) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver;

d) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;

e) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;

f) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;

g) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

12.2. Indenização integral: entregar cópia simples dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT) — frente e verso, sem reconhecimento de firma;

b) Boletim de Ocorrência da Polícia Civil (em caso de furto ou roubo);

c) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar (nos demais casos);

d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;

e) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo;

f) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;

g) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;

h) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística);

i) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

12.3. Os documentos dos itens 12.1 e 12.2 poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL

13.1. Indenização Integral: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT). É necessário preencher o verso do documento com os dados do proprietário e da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade;

b) cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;

d) seguro obrigatório (DPVat) quitado;

e) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s); As exigências relativas ao IPVA do ano que ocorreu o sinistro seguirão as legislações estabelecidas pelo estado onde o veículo está licenciado;

f) cópia simples do Boletim de Ocorrência;

g) cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro;

h) cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo;

i) baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo.

13.1.1. Veículos blindados: entregar um dos documentos abaixo:

a) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;

b) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);

c) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;

d) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

13.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - AUTOMÓVEL

14.1. Formas de pagamento da indenização:

A seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, mediante acordo entre as partes, optando por uma das seguintes formas:

14.1.1. Indenização parcial:

a) reparo do veículo. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, a critério da seguradora, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado.

b) reembolso do valor pago à oficina.

c) pagamento em espécie.

14.1.1.1. A indenização prevista nos moldes acima deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro, descontando a franquia (exceto nos

eventos de incêndio, raio ou explosão), as avarias anteriores ao sinistro constatadas na vistoria prévia e eventuais serviços realizados de forma particular não relacionados com o sinistro.

14.1.1.2. Nos reparos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do segurado/terceiro eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela seguradora.

14.1.1.3. A seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento, para continuidade da apólice.

14.1.1.4. As peças avariadas que necessitem de substituição serão substituídas por outras de reposição genuínas ou originais não genuínas, de mesma especificação técnica do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

14.1.1.5. Peças genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora. Caso algumas destas peças não contenham o logotipo da montadora, a seguradora poderá apresentar, quando necessário, nota fiscal, comprovando a sua procedência.

14.1.1.6. Peças originais não genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

14.1.1.7. Nos reparos dos veículos segurados, quando realizados em oficinas referenciadas, serão empregadas peças automotivas genuínas nos seguintes itens: (a) sistemas de freios e seus subcomponentes; (b) caixa de direção e eixos; (c) as peças de suspensão; (d) o sistema de airbags; (e) os cintos de segurança; e (f) lataria de porta, paralamas, capo, tampa traseira, lateral, painel dianteiro e traseiro.

14.1.1.7.1. Com relação as demais peças empregadas no reparo dos veículos, em itens que não sejam os especificados acima, poderão ser empregadas, além das peças genuínas, peças automotivas originais não genuínas.

14.1.1.8. Se houver falta de peça(s) no mercado, o segurado receberá o valor da(s) peça(s) conforme tabela da montadora e o valor da mão de obra para reposição. Nessa hipótese, a seguradora não pagará a indenização integral.

14.1.1.9. A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.

14.1.2. Indenização integral:

a) pagamento em dinheiro;
b) substituição do veículo por outro equivalente. Se a substituição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será em dinheiro.

14.1.2.1. A indenização somente será paga se o veículo:

a) estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
b) apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
c) estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado.

14.1.2.2. Valor da indenização:

a) Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor do veículo referência da tabela Fipe (site www.fipe.org.br). Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site www.molicar.com.br) – quando contratada a MODALIDADE VALOR DE MERCADO - vigente na data da liquidação do sinistro e na região de taxaço do risco multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo;

Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor especificado na apólice – quando contratada a MODALIDADE VALOR DETERMINADO.

14.1.2.3. Comprovada a indenização integral por sinistro ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V

15.1. Entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- c) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT) — do terceiro (em frente e verso, sem reconhecimento de firma);
- d) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo segurado;
- e) comprovante de pagamento da franquia de RCF, se houver;
- f) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo segurado, se houver;
- g) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- h) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

15.2. De danos materiais de terceiros (outros bens), entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) orçamentos (dois com descrição de materiais utilizados e mão de obra) ou nota fiscal (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), caso o conserto ou troca já tenha sido realizada com anuência da seguradora;
- b) IPTU com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis).

15.3. De lucros cessantes, entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) declaração da oficina com a informação da data de entrada e saída do veículo;
- c) documentos que comprovem a perda de receita decorrente do sinistro, como por exemplo, declaração de contador, holerite, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, etc.

15.4. De morte, entregar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente);
- f) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- g) original do formulário "Declaração de Únicos Herdeiros", fornecido pela seguradora;
- h) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- i) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

15.5. De Invalidez, entregar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;

- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) cópia simples do laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;
- d) cópia autenticada do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;
- e) cópia autenticada do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor;
- f) cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- g) cópia simples dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- h) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- i) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

15.6. De despesas médico-hospitalares, entregar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- b) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

15.7. Os documentos dos itens anteriores deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

16. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V

16.1. Indenização Integral do veículo terceiro: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT). É necessário preencher o verso do documento com os dados da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade;
- b) Cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) seguro obrigatório (DPVAT) quitado;
- e) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s);
- f) cópia simples do Boletim de Ocorrência;
- g) cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro;
- h) cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo;
- i) baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo.

16.1.1. Veículos blindados: entregar um dos documentos abaixo:

- a) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- b) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);

c) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;

d) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

16.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V

17.1 Formas de indenização:

17.1.1. Indenização parcial do veículo terceiro:

a) pagamento das despesas para o reparo do bem danificado, quando os valores forem faturados para a seguradora, hipótese em que se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo segurado; ou,

b) reembolso das despesas — pagas pelo segurado ou terceiro — decorrentes do reparo do bem danificado, quando autorizado previamente pela seguradora.

Em ambas as situações, a indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos decorrentes do sinistro constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora.

17.1.1.1. Serão deduzidos desse montante os gastos com reparos não relacionados ao sinistro coberto.

17.1.2. Indenização integral do veículo terceiro:

Ocorrerá quando os prejuízos resultantes do sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% do valor de mercado na data de liquidação do sinistro e se dará através de:

a) pagamento em dinheiro;

b) substituição do veículo por outro equivalente. Se a substituição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será em dinheiro.

17.1.2.1. A seguradora indenizará o terceiro ou o proprietário legal. Quando não forem a mesma pessoa, será necessária uma autorização por escrito, por meio da qual um permite que o outro receba a indenização.

17.1.3. Danos Materiais - outros bens e lucros cessantes:

A indenização pelos danos causados a outros bens do terceiro, que não o veículo, será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora.

17.1.4. Danos Corporais:

A indenização ou o reembolso será feito em dinheiro, conforme o limite da verba contratada, mediante decisão transitada em julgado, acordo judicial com anuência da seguradora — desde que ambos não sejam decorrentes de revelia — ou acordo extrajudicial com anuência da seguradora.

17.1.4.1. Em caso de morte, para fins de acordo extrajudicial, o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

17.1.4.2. Em caso de invalidez:

Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais terceiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no capítulo 20, a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização, que tomará por base o rendimento e a idade da vítima. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

17.1.4.2.1. Nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão.

17.1.4.2.2. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

17.1.4.2.3. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

17.1.4.2.4. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

17.1.4.2.5. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima.

17.1.4.2.6. O percentual estabelecido pelo seguro DPVAT não obriga a seguradora.

17.1.4.2.7. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.

17.1.4.2.8. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

17.1.5. O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:

- a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou
- b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.

17.1.6. Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de sinistro.

18. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE

18.1. A indenização será paga diretamente ao segurado após a comprovação do pagamento e da baixa da dívida.

18.2. A seguradora poderá pagar o financiamento — até o limite de indenização — diretamente à instituição financeira, mediante autorização do segurado, o qual poderá receber o saldo remanescente.

18.3. Se houver beneficiário na apólice, a indenização deve ser paga à pessoa física ou jurídica indicada.

19. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP

19.1. Em todos os casos, entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s);
- c) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- d) CN H do condutor do veículo segurado;
- e) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

19.2. Na hipótese de DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES (DMH) e INVALIDEZ, entregar os seguintes documentos:

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros - Despesas Médicas e Hospitalares”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

19.3. Na hipótese de MORTE, entregar os seguintes documentos:

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros – Morte Acidental”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML;
- f) original do formulário “Declaração de Únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora;
- g) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

19.4. Os documentos anteriores poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP

20.1. Caso ocorra acidente com o veículo segurado, ocasionando a morte de um ou mais passageiros, os beneficiários legais destes receberão da seguradora a indenização de morte, discriminada na apólice, sendo metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros, conforme ordem de vocação hereditária prevista em lei. Na falta destas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à subsistência. Será considerada válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando o passageiro estiver separado judicialmente ou de fato.

20.2. Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais passageiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente com o veículo, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no final deste capítulo. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

20.3. O grau de redução funcional é validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos, apresentados para análise.

20.4. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

20.4.1. Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e

mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

20.5. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

20.5.1. A indenização será calculada considerando-se o percentual de invalidez apurado, sobre a IS contratada. Esse total não poderá exceder o limite máximo, especificado na apólice.

20.6. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

20.7. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

20.7.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

20.8. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao segurado/passageiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pelo segurado; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. O segurado e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

20.9. A indenização referente à vítima menor de 14 anos se dará somente através de reembolso das despesas médicas ou das despesas com seu funeral, comprovadas com notas fiscais (originais), que apresentem a discriminação dos serviços. O traslado está incluso nas despesas funerárias. Não estão cobertos os gastos com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

20.10. As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

20.11. Cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado — amigavelmente ou por sentença judicial — precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade.

20.12. Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará — para cada vítima — somente o valor que exceder o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT”.

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre a Importância Segurada
TOTAL	Perda Total da visão de ambos os olhos	100
	Perda Total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda Total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda Total do uso de ambas as mãos	100
	Perda Total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda Total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
PARCIAL	DIVERSAS	
	Perda Total da visão de um olho	30

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre a Importância Segurada
	Perda Total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda Total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radiolunares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive metacarpiano	25
	Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive metacarpiano	18
	Perda Total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda Total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda Total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
	Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda Total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do primeiro dedo	10
	Perda Total do uso de uma falange do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2;	
Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos: indenização equivalente a 1/3 do dedo		
Amputação de qualquer outro dedo	3	
Encurtamento de um dos membros inferiores - de 5 (cinco) centímetros ou mais	15	

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre a Importância Segurada
	<ul style="list-style-type: none"> - de 4 (quatro) centímetros - de 3 (três) centímetros - menos de 3 (três) centímetros: sem indenização 	<p align="center">10</p> <p align="center">6</p>

21. DESPESAS DE SALVAMENTO

A seguradora cobrirá até o limite de indenização fixado no contrato:

- a) as despesas — comprovadas em nota fiscal — referentes aos serviços demandados em razão da ocorrência e providenciados pelo segurado durante e/ou após o sinistro;**
- b) os valores referentes aos danos materiais — comprovados em nota fiscal —, causados pelo segurado e/ou por terceiros a fim de minimizar o dano ou preservar o bem.**

22. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO

22.1. Após a entrega da documentação básica exigida pela seguradora, o prazo para a liquidação será de até 30 dias corridos.

22.2. Nos casos de reparo do bem a liquidação do sinistro poderá ocorrer no prazo de até 60 dias, a contar do prazo de regulação mencionado no item anterior.

22.2.1. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no item acima, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

22.2.2. A seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido no item 22.2. e da forma de pagamento da indenização prevista no item 22.2.1. quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

22.3. Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização, independentemente da entrega dos documentos para análise e liquidação, a seguradora suspenderá o pagamento e retomará a regulação do sinistro.

22.4. A seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes e o resultado de inquéritos ou processos instaurados em razão da causa do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo. Alternativamente, pode-se solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito.

22.5. A seguradora poderá solicitar documentos complementares, a fim de esclarecer dúvidas justificáveis. Nesse caso, o prazo (30 dias corridos) para a liquidação do sinistro será suspenso. A contagem dos dias restantes somente se reiniciará a partir do primeiro dia útil subsequente à data de entrega do documento faltante.

22.6. Caso haja cobertura e expire o prazo de 30 dias corridos, desde que o Segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e os demais valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do sinistro. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31. dia, sem prejuízo da sua atualização.

22.7. Em caso de reembolso de despesas, a atualização conforme IPCA/IBGE será calculada com base na variação entre o índice publicado antes da data em que o segurado tiver desembolsado os valores e o publicado na data anterior à da liquidação do sinistro.

22.8. Se o índice IPCA/IBGE for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

22.9. Na modalidade valor de mercado a indenização será calculada com base na tabela Fipe e, caso esta seja extinta, a indenização terá como base a tabela Molicar (www.molicar.com.br), considerando o valor do bem na data do pagamento.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

23.1. Para seguros de Responsabilidade Civil:

23.1.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

23.1.2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, a soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros que geraram o sinistro;
- b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

23.1.3. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior ao valor estipulado no subitem 23.1.2. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.
- b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder ao valor estipulado no subitem 23.1.2. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual deste valor igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e essa soma.

23.1.3.1. Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de eventuais franquias e/ou participações obrigatórias.

23.1.3.2. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada Sociedade Seguradora participou do pagamento da indenização.

23.1.4. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

23.1.5. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

23.2. Para os demais seguros:

23.2.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

23.2.2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o valor do bem.

23.2.3. Para fins de cálculo da distribuição de responsabilidade relativa a um sinistro, serão consideradas as seguintes parcelas:

- a) as despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) o valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) os prejuízos sofridos pelo bem segurado.

23.2.4. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior à soma dos valores estipulados no subitem 23.2.3. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.

b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder a soma dos valores estipulados no subitem 23.2.3. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual desta última soma igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e a primeira soma.

23.2.4.1. Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de eventuais franquias e/ou participações obrigatórias.

23.2.4.2. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada sociedade seguradora participou do pagamento da indenização.

23.2.5. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes

23.2.6. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

24. SALVADOS

24.1. O segurado não deverá abandonar os salvados (veículo sinistrado). A seguradora poderá tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados. No entanto, quaisquer medidas tomadas pela seguradora, não implicarão a indenização dos danos ocorridos.

24.2. Em caso de indenização integral ou de substituição de peças do veículo, os salvados passam a pertencer à seguradora.

24.3. Sendo caracterizada a indenização integral, a seguradora providenciará a remoção do salvado da oficina para um pátio da seguradora. **Se a tentativa for frustrada devido à cobrança de estadias por parte da oficina, o segurado/terceiro deverá providenciar a quitação e informar à seguradora para providenciar a remoção novamente, tendo em vista que esta despesa não está coberta pelo seguro, conforme previsto no item de prejuízos não indenizáveis pela seguradora.**

24.4. Caso o sinistro não seja coberto, o segurado/terceiro deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina em até **cinco dias úteis**, a contar da data em que receber a comunicação da recusa, ficando o segurado/terceiro a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, isentando a seguradora de qualquer responsabilidade.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Após a indenização, a seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos cobertos ou para eles concorrido.

25.2. A seguradora perde o direito de sub-rogação se o dano for provocado pelo cônjuge, pelos descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins do segurado. Nos casos de dolo, a sub-rogação será possível.

25.3. Nenhum ato do segurado diminuirá ou extinguirá os direitos da seguradora, relativos a esta cláusula.

26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

26.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

26.1.1. O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, desde que a seguradora concorde com tal rescisão.

26.1.2. A seguradora reterá, além do valor das taxas/impostos referentes à contratação, o prêmio calculado conforme a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

26.1.3. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

26.1.4. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

26.1.5. Quando o rastreador fornecido pela seguradora for retirado em razão da venda do veículo, a cobertura securitária será garantida nas 24 horas seguintes à remoção do equipamento, em um dos postos autorizados pela seguradora.

26.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

26.2.1. O contrato poderá ser rescindido pela seguradora, a qualquer tempo, desde que segurado concorde com a rescisão.

26.2.2. A seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, quando constatar omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultantes de má-fé, ou ato praticado pelo segurado, beneficiário ou representante legal, que tenha agravado o risco. Nessa hipótese, o segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

26.2.3. Se a inexatidão ou omissão não derivar de má-fé do segurado, beneficiário ou representante legal, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo do prêmio estabelecido a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto no item 6 – Perda de Direitos.

26.2.4. A rescisão também ocorrerá se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

26.2.5. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão por iniciativa da seguradora, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

26.2.6. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

26.2.7. Se o segurado, por escrito, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a rescisão e o cancelamento do contrato serão efetivados 30 dias corridos após a data em que a seguradora enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato, o que implicará o fim da cobertura securitária.

26.2.8. A seguradora também poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação explicada no item 26.2.7. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 dias corridos, após a data em que enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.

26.2.9. Além dos emolumentos e dos impostos pagos, relativos à contratação, a seguradora reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

26.3. CANCELAMENTO

26.3.1. As coberturas e cláusulas adicionais — previstas na apólice ou no aditamento — ficarão automaticamente canceladas, sem restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) a indenização integral do veículo segurado ocorrer;
- b) a soma das indenizações ou o pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado no item de RCF-V DM ou DC;
- c) a indenização ou a soma das indenizações pagas, referentes ao veículo segurado, atingir ou exceder o valor contratado;
- d) a apólice for cancelada pelas situações previstas na cláusula “Perda de Direitos”.

26.3.2. Se o contrato for cancelado em razão de sinistro, a seguradora não devolverá o prêmio das coberturas de RCF-V e APP, visto que já terá sido aplicado o desconto na ocasião da contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

26.4. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito nos termos e condições da cláusula “Pagamento de Prêmio”, item referente à inadimplência do prêmio devido.

27. REINTEGRAÇÃO

Em caso de perda parcial do veículo segurado, a reintegração da verba contratada será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se durante a vigência do seguro ocorrer novas perdas parciais, a apólice será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização.

O mesmo ocorrerá com a verba de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) para danos materiais e danos corporais, quando contratada. Neste caso, se durante a vigência do seguro o segurado for responsável por

ocasionar novos danos à terceiros, a respectiva cobertura será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente tais verbas durante o período de vigência da apólice.

Não haverá reintegração automática na hipótese de pagamento de indenização de acessórios, blindagem, equipamentos, carroceria, cobertura de dano moral e de acidentes pessoais por passageiro. Todavia, tais verbas poderão ser novamente contratadas mediante o pagamento da diferença de prêmio. Após o recebimento da solicitação do endosso, em um prazo de 15 dias corridos, a seguradora informará ao segurado a decisão de aceitar, ou não, o pedido.

28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

28.1. Os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice estão expressos em reais e não serão atualizados, exceto se Governo Federal decretar novas regras.

28.2. O segurado, a qualquer tempo, poderá apresentar nova proposta ou solicitar aditamento para alteração do limite da garantia. Fica a critério da seguradora a aceitação e a alteração do prêmio quando couber.

29. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O contrato de seguro aplica-se a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, exceto quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva (outros territórios) para o casco e/ou RCF-V.

30. FORO

Fica estabelecido o foro do domicílio do segurado para questões judiciais relativas ao contrato.

31. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

A seguradora assumirá os encargos de tradução referentes a reembolso de despesas pagas no exterior.

33. EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado, que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de perda de direitos ou suspensão de cobertura no pagamento de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora, nas quais o segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país(es), for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções.

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>

b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionsearch.ofac.treas.gov/>

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: as listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Para fins de aplicabilidade da cláusula, obriga-se o proponente ou segurado, previamente a contratação do seguro a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou país(es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções;

Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do segurado, de seus beneficiários de indenização ou país(es), nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar tempestivamente à esta seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de exclusão da cobertura de seguro;

Mediante a comunicação do segurado, as coberturas desse seguro, bem como quaisquer indenizações estarão suspensas no período em que o segurado, seus beneficiários ou país (es), estiverem inclusos em listas de sanções e embargos, desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial;

Verificada a inobservância do segurado quanto a obrigação de comunicar à esta seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários e/ou país(es) do sinistro, em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, em havendo sinistro, ficará caracterizada a exclusão da cobertura e conseqüentemente a perda de direito a indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro;

A prerrogativa desta seguradora em aplicar a perda de direitos ou caracterizar como risco excluído, somente ocorrerá quando ficar caracterizado fato gerador para efeito de aplicação da cláusula de embargos e sanções, atreladas a ato doloso do segurado, seu(s) beneficiário(s), seu(s) representante(s), constituindo nexos causal com o evento gerador de sinistro.

COBERTURAS PARA ITENS NÃO DE SÉRIE (OPCIONAIS)

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar as seguintes coberturas:

1. SOM-IMAGEM-CONNECTIVIDADE

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, o rádio, o toca-CD e a Central Multimídia, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

2. KIT DE GÁS

Está coberto, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixado em caráter permanente no veículo, discriminado na proposta e constatado na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

3. BLINDAGEM

Está coberta, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixada em caráter permanente no veículo, discriminada na proposta e constatada na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

Perda parcial do veículo: os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. Os itens de blindagem serão substituídos por peças comercializadas no Brasil. Será aplicada a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Indenização Integral do veículo: não será deduzida a franquia estipulada na apólice.

4. CARROCERIA E/OU EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

Perda parcial dos itens: será deduzida a franquia em caso de danos a esses itens — independentemente da franquia do veículo.

Indenização integral dos itens: a franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

5. OUTROS ITENS

O valor de itens não de série do modelo do veículo deve ser adicionado ao valor contratado para o casco.

Consideram-se outros itens não de série os aerofólios, *air bag*, ar-condicionado, amplificador, ar quente, borrachões, capota de fibra, engate com bola cromada, plotagem, *subwoofer*, bancos de couro, bancos esportivos, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, estribos, faróis de milha, quebramato, revestimento isotérmico, trio elétrico (vidros elétricos, travas e alarme), *twitter* e volante, santantônio, alto falante, sensor e *display* de estacionamento, câmera de ré, roda de liga leve, entre outros.

Serão cobertos conforme regras a seguir:

- perda parcial do veículo (com os itens danificados): será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice;
- roubo/furto exclusivo dos itens: será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice;
- roubo/furto do veículo (recuperado sem o acessório): será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice;
- indenização integral do veículo: não será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice.

6. EXCLUSÕES

- a) Roubo ou furto exclusivo da frente removível de toca-CDs (ou similares) e/ou do controle remoto, de série ou não;
- b) Adesivos e envelopamento;
- c) Opcionais ou equipamentos especiais, não instalados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs com gaveta, rack de teto, capota marítima, capota de lona, etc;
- d) Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, aparelho de DVD, Kit exclusivo de viva-voz, radiocomunicação (ou similares) e televisor (não conjugados com toca-CDs ou Central Multimídia);
- e) Equipamentos especiais (kit de gás, adaptações em veículos para pessoas com deficiência, unidade frigorífica etc.), que serão devolvidos ao segurado — em caso de sinistro.

7. FRANQUIA

A franquia será expressa em reais e constará da apólice.

COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar as seguintes coberturas:

EXTENSÃO DE PERÍMETRO

1. Riscos cobertos

Esta cobertura garante, mediante pagamento de prêmio adicional, o atendimento em caso de sinistro ocorrido — exclusivamente no veículo segurado — nos seguintes países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

A critério da seguradora, o veículo poderá ser reparado no país onde ocorrer o sinistro ou ser removido para o Brasil. Em ambas as hipóteses, a seguradora reembolsará as despesas com tradução no exterior. Quando não houver seguradora conveniada no país onde ocorreu o sinistro, a indenização será por reembolso devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e das avarias.

Assim como ao casco, a extensão de perímetro se aplica a uma das seguintes cláusulas: 76 ou 76R. As coberturas previstas nessas cláusulas serão pagas por reembolso, conforme os limites máximos contratados. É obrigatório enviar a nota fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e da peça avariada.

2. Riscos excluídos

- a) Demais cláusulas gratuitas e/ou contratadas;
- b) RCF-V;
- c) APP;
- d) Despesas com a locomoção do segurado.

CLAUSULA 20 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá o reembolso das despesas extras — cujo valor máximo está na tabela a seguir —, decorrentes do sinistro de indenização integral. Esta cobertura não se aplica aos casos de indenização integral por colisão, quando houver acordo para que o salvado fique com o segurado.

2. Cobertura para bens deixados no interior do veículo

Em caso de veículo localizado após roubo ou furto, não classificado como indenização integral, a seguradora reembolsará valores referentes aos objetos levados pelo(s) meliante(s), conforme limites a seguir:

Critérios (idade do veículo)	Valor do reembolso (R\$)
1 ano	2.500,00
De 2 até 3 anos	1.500,00
De 4 até 8 anos	1.000,00
Mais de 8 anos	500,00

Importante:

1. Conta-se o tempo a partir do ano fabricação — independentemente do mês de aquisição do veículo — até o ano vigente;
2. Em caso de veículo 0 km - independentemente do mês de fabricação - o reembolso corresponderá ao critério de 1 ano.

2.1. Objetos cobertos: carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (*notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops*, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou *smartphones, tablets*, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

2.2. Objetos não cobertos: joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

2.3. Documentos necessários para a liquidação do sinistro

Para reembolso dos objetos deixados no interior do veículo, o segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem.

A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA**1. Início e término da utilização**

a) Perda parcial: o período de locação inicia-se a partir da data de aprovação do orçamento e cessa na data de conclusão dos reparos do veículo ou quando a verba contratada atingir o limite -- o que ocorrer primeiramente. Se a verba de locação não se esgotar, o segurado poderá utilizar o saldo restante em um sinistro posterior, durante a vigência da mesma apólice.

b) Indenização integral: o período de locação inicia-se a partir da data da caracterização da indenização integral e cessa na data da programação do pagamento ou quando a verba contratada atingir o limite -- o que ocorrer primeiramente.

2. Liberação do carro reserva

Após a autorização dos reparos ou a caracterização da indenização integral, o segurado deverá contatar a central 24 horas para solicitar o carro reserva.

3. Responsabilidades do segurado

a) as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquia e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;

b) o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquia contratual ou nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negative a cobertura da apólice de seguro.

4. Extensão do prazo de utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à seguradora, antes do término do período de locação. O custo da locação passará a correr por conta do segurado o qual obterá um desconto especial sobre o valor da diária.

5. Devolução do veículo

a) o segurado deverá devolver o carro no mesmo local de retirada;

b) a data de entrega poderá ser prorrogada ou antecipada, conforme o andamento do sinistro;

- c) o segurado assumirá as despesas referentes às diárias excedentes caso não devolva o carro na data estipulada;
- d) o segurado deverá devolver o carro reserva à locadora na mesma data em que o veículo segurado for localizado. Caso contrário, arcará com as despesas relativas às diárias correspondentes ao período posterior à localização do veículo.

6. Reintegração de verba

Nas cláusulas em que a reintegração for prevista, se a verba para a locação for utilizada parcialmente ou se esgotar antes do término da vigência da apólice, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá reintegrá-la uma única vez, respeitando-se o limite contratado anteriormente. A reintegração somente será válida a partir da data de solicitação do aditamento.

7. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando o limite de diárias se esgotar.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA REDE REFERENCIADA

1. Regras para a locação

- a) O carro reserva somente será liberado se houver uma locadora referenciada pela seguradora na cidade onde for solicitada a locação;
- b) No caso de pessoa física, a locadora entregará o veículo para o titular da apólice. Na impossibilidade do segurado comparecer ao local para retirar o veículo, a entrega será feita para o condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco;
- c) No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá enviar à locadora, com antecedência, uma autorização assinada pelo seu representante legal. Esse documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o carro;
- d) O condutor deverá ser maior de 21 anos e apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original, expedida há mais de dois anos, e um cartão de crédito com saldo suficiente para a caução estabelecida pela locadora. Esse valor será informado no momento da reserva e poderá ser utilizado como pagamento da coparticipação caso ocorra sinistro com o veículo locado;
- e) Se o carro locado for utilizado por mais de uma pessoa, o segurado pagará uma taxa, estipulada pela locadora, por condutor e por dia de utilização;
- f) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e poderá transportar somente o número de pessoas determinado no documento (CRLV);
- g) O carro reserva disponibilizado conforme cláusula contratada, quando acionada, deverá ser utilizado pelo período consecutivo, não podendo o seu uso ser fracionado. Se durante a sua utilização, o veículo for devolvido antes do período previsto, o segurado não fará jus a uma nova locação;
- h) Impossibilidade de utilização dos créditos para a corrida de transporte por aplicativos simultaneamente com o carro reserva, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos, seja na forma de garantia contratada ou serviço. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

2. Proteção do carro reserva

O carro locado terá proteção para colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil conforme as condições e franquias definidas pela locadora. Essa proteção não cobre taxas e valores adicionais, relativos à locação.

3. Extensão da cobertura de RCF-V para veículo locado

Sinistro coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estipulada no contrato de locação, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

Sinistro não coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com o total dos prejuízos, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel. Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e um documento que formalize a recusa do pagamento dos prejuízos.

Importante!

- Esta cobertura vai se estender somente se a verba de RCF-V da apólice não se esgotar.
- Para utilizar esse benefício, o segurado deverá locar o carro em uma locadora referenciada pela seguradora. Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.
- Este benefício é exclusivo ao carro locado pelo segurado.

4. Exclusão de reembolso

A seguradora não reembolsará, em nenhuma hipótese, diárias de locação pagas diretamente pelo segurado ou seu representante.

5. Precificação

Os valores inerentes à contratação das cláusulas A, B, C, H, I e J apresentam desconto se comparados aos das cláusulas E, F, G, K, L e M, pois se referem à rede referenciada.

CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA 26 (A, B, C, E, F, G, H, I, J, K, L, M)

1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro reserva ou a utilização de crédito em aplicativos de transporte, desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- sinistro de casco indenizável;
- sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento — aprovado pela seguradora que o estiver atendendo — com a data de previsão de entrega do veículo.

2. Garantias e limites de utilização por vigência

2.1. Para o carro reserva – locação:

Cláusula	Tipo de locação	Limite diário (R\$)	Total (R\$)	Tipo Veículo
26A	Referenciada	90,00	1.350,00	Modelo básico, 1000 cilindradas, nacional, com ar e direção e sem adaptação.
26B		90,00	2.700,00	
26C		90,00	630,00	
26E	Livre Escolha	90,00	630,00	
26F		90,00	1.350,00	
26G		90,00	2.700,00	
26H	Referenciada	126,00	1.890,00	Carro nacional, 1.4 cilindradas, sem adaptação, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas <u>ou</u> sedan automático <u>ou</u> pick-up leve utilitário.
26I		126,00	3.780,00	
26J		126,00	882,00	
26K	Livre Escolha	126,00	882,00	
26L		126,00	1.890,00	
26M		126,00	3.780,00	

O segurado poderá optar por um carro diferente do descrito no quadro anterior, porém deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

2.2. Para o carro reserva – crédito em aplicativos de transporte:

Cláusula		Vá de Táxi	Uber
26C	Referenciada 1.0	500,00	450,00
26A		600,00	550,00
26B		800,00	750,00
26J	Referenciada 1.6 Porte	650,00	600,00
26H		750,00	700,00
26I	Médio	950,00	900,00

3. Liberação para locação na rede referenciada

O segurado ou seu representante deverá solicitar o carro reserva exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para locação de Carro Reserva” e os “Critérios Específicos para locação de Carro Reserva Rede Referenciada”, constantes destas Condições Gerais.

4. Liberação para locação em livre escolha

O segurado ou seu representante, previamente, deverá ligar para a central 24 horas da seguradora a fim de solicitar a liberação para locar o carro reserva, caso contrário perderá o direito ao reembolso.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para locação de Carro Reserva”, constantes destas Condições Gerais.

4.1. Condições para o reembolso

A seguradora reembolsará os valores referentes à locação somente depois de receber a nota fiscal, em nome do segurado, emitida por locadora regularizada. Se essa condição não for atendida, perder-se-á o direito ao reembolso.

5. Liberação para utilização do crédito em aplicativos de transporte

O segurado ou seu representante deverá solicitar o crédito em aplicativos de transporte exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do serviço.

Deverão ser respeitados todas as “Condições de uso do crédito em aplicativos de transporte”, constantes destas Condições Gerais.

Categorias com abrangência para uso do serviço de crédito em aplicativos de transporte:

Veículos de passeio, pick-ups leves, esportivos, pick-ups pesadas pessoas e carga (nacionais e importados).

6. Reintegração

Estas cláusulas poderão ser reintegradas.

CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá até o limite contratado, o reembolso de indenização paga a terceiros — em decorrência de danos morais e estéticos — envolvidos em acidente de trânsito, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado, desde que não tenha sido caracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expresse pela seguradora.

A apólice preverá limite máximo de indenização, conforme uma das opções seguintes:

Cláusula	Limite máximo de indenização (R\$)
74M	5.000,00
74A	10.000,00
74C	20.000,00
74E	30.000,00
74F	40.000,00
74G	50.000,00
74J	80.000,00
74I	100.000,00
74P	110.000,00

Considera-se dano moral a ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os seus princípios e valores morais. Compete ao juiz verificar a procedência de tal ato e estipular a reparação, a qual deverá ser direcionada especificamente ao causador do dano.

Esta cláusula somente poderá ser adquirida por segurados que contrataram a cobertura para RCF-V-DC - Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores – Danos Corporais.

2. Exclusões

Excluem-se desta cláusula:

- a) condenações por danos morais e estéticos, impostas ao segurado, não relacionadas ao acidente coberto e indenizável;
- b) condenações aplicadas ao segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

Nota: deverão ser observadas, no que couberem, as disposições dos prejuízos não-indenizáveis elencadas no seguro de RCF-V.

CLÁUSULA 76 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) para-brisa, lateral(is), traseiro, solar e panorâmico, incluindo a película;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina), inclusive *brake light*.

No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o reenvelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;
- b) películas de controle solar ou antivandalismo;
- c) riscos, manchas e arranhões nas peças, tais como vidros, retrovisores e faróis;
- d) desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- e) danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- f) retrovisores internos;
- g) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- h) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- i) máquina de vidro elétrica/manual;
- j) troca exclusiva de lâmpadas;
- k) motor de regulagem do farol;
- l) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- m) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- n) peças genuínas (com logomarca da montadora);
- o) casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- p) veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- q) componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;

- r) danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- s) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- t) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- u) danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- v) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- w) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- x) peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- y) peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- z) sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- aa) serviços efetuados sem prévia autorização;
- bb) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- cc) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- dd) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- ee) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- ff) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- gg) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
- hh) emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- ii) avarias preexistentes à contratação do seguro nos riscos que seriam cobertos pela presente cláusula.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização será até o limite total contratado, conforme o valor de importância segurada do veículo e disponibilizado no ato da contratação do seguro (conforme valor que consta na apólice), sendo:

- Veículos com importância segurada de até R\$50.000,00, valor máximo indenizável de até R\$10.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$50.000,00 a R\$100.000,00, valor máximo indenizável de até R\$15.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$100.000,00 a R\$150.000,00, valor máximo indenizável de até R\$20.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$150.000,00 a R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$25.000,00;
- Veículos com importância segurada acima de R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$35.000,00.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

3.1. Limites de utilização para seguros plurianuais

Valor da Cobertura	Vigência			
	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
IS até R\$50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 27.500,00	R\$ 36.000,00
IS de R\$50.001,00 a R\$100.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 41.250,00	R\$ 54.000,00
IS de R\$100.001,00 a R\$150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 72.000,00
IS de R\$150.001,00 a R\$700.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 47.500,00	R\$ 68.750,00	R\$ 90.000,00

IS acima de R\$700.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 66.500,00	R\$ 96.250,00	R\$ 126.000,00
Limite indenizável por acionamento	não possui	não possui	não possui	não possui
Total de acionamentos	até esgotar a verba			

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula. Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa. Para a troca de faróis de milha e neblina, será aplicada as franquias estipuladas para os faróis convencionais. Para a troca da tampa de vidro traseiro do porta malas, será aplicada a franquia estipulada para o vidro traseiro. Para a troca do *brake-light*, será aplicada a franquia estipulada para a lanterna convencional.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa, traseiro e laterais	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00
Faróis e lanternas	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00
Retrovisores	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

7. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 76R – DANOS a VIDROS e RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) para-brisa, lateral(is), traseiro, solar e panorâmico, incluindo a película;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina), inclusive *brake light*.

No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o reenvelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;
- b) películas de controle solar ou antivandalismo;
- c) riscos, manchas e arranhões nas peças, tais como vidros, retrovisores e faróis;
- d) desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- e) danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- f) retrovisores internos;
- g) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- h) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- i) máquina de vidro elétrica/manual;
- j) troca exclusiva de lâmpadas;
- k) motor de regulagem do farol;
- l) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- m) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- n) casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- o) veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- p) componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- q) danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- r) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- s) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- t) danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- u) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- v) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- w) peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- x) peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- y) sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- z) serviços efetuados sem prévia autorização;
- aa) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- bb) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- cc) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- dd) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- ee) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- ff) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ou mau uso do equipamento;
- gg) emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- hh) avarias preexistentes à contratação do seguro nos riscos que seriam cobertos pela presente cláusula.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização será até o limite total contratado, conforme o valor de importância segurada do veículo e disponibilizado no ato da contratação do seguro (conforme valor que consta na apólice), sendo:

- Veículos com importância segurada de até R\$50.000,00, valor máximo indenizável de até R\$10.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$50.000,01 a R\$100.000,00, valor máximo indenizável de até R\$15.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$100.000,01 a R\$150.000,00, valor máximo indenizável de até R\$20.000,00;

- Veículos com importância segurada de R\$150.001,00 a R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$25.000,00;
- Veículos com importância segurada acima de R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$35.000,00.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

3.1. Limites de utilização para seguros plurianuais

Valor da Cobertura	Vigência			
	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
IS até R\$50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 27.500,00	R\$ 36.000,00
IS de R\$50.001,00 a R\$100.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 41.250,00	R\$ 54.000,00
IS de R\$100.001,00 a R\$150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 72.000,00
IS de R\$150.001,00 a R\$700.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 47.500,00	R\$ 68.750,00	R\$ 90.000,00
IS acima de R\$700.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 66.500,00	R\$ 96.250,00	R\$ 126.000,00
Limite indenizável por acionamento	não possui	não possui	não possui	não possui
Total de acionamentos	até esgotar a verba			

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula. Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa. Para a troca de faróis de milha e neblina, será aplicada as franquias estipuladas para os faróis convencionais. Para a troca da tampa de vidro traseiro do porta malas, será aplicada a franquia estipulada para o vidro traseiro. Para a troca do *brake-light*, será aplicada a franquia estipulada para a lanterna convencional.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor;

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa, traseiro e laterais	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00
Faróis e lanternas	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00
Retrovisores	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00

5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora, ou por uma oficina de livre escolha do segurado. Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação. O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

7. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

Jaime Soares
Diretor de Relações com a Susep